

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.454

Terça-feira, 06 de Julho de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Ecleimilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira - Interina
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Odilson Serra Nunes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Marco Antonio de Oliveira do Couto - Interino

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

LEI Nº 2.573 DE 06 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§ 1º O Corregedor Parlamentar será designado por ato do Presidente da Assembleia Legislativa, para cumprir mandato que coincidirá com o da Mesa Diretora, permitida uma única redesignação sucessiva.

§ 2º É vedada a acumulação do cargo de Corregedor Parlamentar com o de membro da Mesa Diretora, de Presidente de Comissão Permanente ou de órgão equivalente, de Ouvidor Parlamentar e de Diretor-Geral da Escola do Legislativo.

.....
Art. 7º

§ 1º O Ouvidor Parlamentar será designado por ato do Presidente da Assembleia Legislativa, para cumprir mandato que coincidirá com o da Mesa Diretora, permitida uma única redesignação sucessiva.

§ 2º É vedada a acumulação do cargo de Ouvidor Parlamentar com o de membro da Mesa Diretora, de Presidente de Comissão Permanente ou de órgão equivalente, de Corregedor Parlamentar e de Diretor-Geral da Escola do Legislativo.

.....
Art. 13.

.....
IV -

.....
b) Divisão de Contratos, Convênios e outros Instrumentos Afins: à qual compete [...]; analisar e emitir parecer em prestações de contas, quando estas sejam exigíveis; exercer demais competências que lhe sejam próprias.

.....
Art. 72.

.....
III – Analista Legislativo (Nível Superior):

1. Na Área de Atividade Legislativa:

1.1.

1.2. Assessor Técnico Legislativo (AL/NS/AT-300.1.02)

.....
Art. 73.

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

§ 3º Para a categoria Analista Legislativo (Nível Superior):

a.2. Assessor Técnico Legislativo:

Art. 75.

III – O Chefe do Departamento de Licitações e Contratos será escolhido dentre Analistas Legislativos com qualificação compatível com as exigências do cargo;

Art. 83.

§ 1º Para cobrir as despesas com o subsídio do pessoal pertencente ao Grupo Secretariado Parlamentar, incluídos os encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento, a Assembleia Legislativa disponibilizará, por Gabinete Parlamentar, recursos financeiros consignados em seu orçamento, de natureza não indenizatória, sob a denominação de Verba de Gabinete.

§ 4º Fica limitado em 45 (quarenta e cinco) o número máximo de cargos, por Gabinete Parlamentar, a ser preenchido no Grupo Secretariado Parlamentar, respeitado, em todo caso, o limite disponibilizado pela Assembleia Legislativa a título de Verba de Gabinete.

Art. 84.

Parágrafo único. Os cargos de Consultoria e Assessoria Superior compreendem um conjunto destinado ao apoio das atividades do Plenário, da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias, da Corregedoria, da Ouvidoria, da Procuradoria Geral, do Gabinete da Presidência, dos Gabinetes nos Órgãos de Natureza Administrativa e Operacional, Níveis I e II, do Gabinete Militar, do Gabinete da Escola do Legislativo e do Gabinete da Rede Legislativa de Rádio e TV, sendo identificados, respectivamente, pelo símbolo 50 (50.1 e 50.2), referências CSMD-01 a 07 e CSCM-01 a 17; símbolo 60 (de 60.1 a 60.5), referências ASMD-01 a 12, ASCM-01 a 17, ASCG-01 a 03, ASOU-01 a 03, ASPG-01, e símbolo 70 (de 70.1 a 70.5), referências ASPR-01 a 10, ASAO-01 a 10, ASGM-01, ASEL-01 e ASRT-01 a 03, todos relacionados nos Anexos IX, X e XI desta lei, com o correspondente quantitativo e remuneração fixados.

Art. 92.

§ 8º

III – o de Assessor da Corregedoria, símbolo 60, referência ASCG-01, e de Assessor da Ouvidoria, símbolo 60, referência ASOU-01, correspondem à 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual e para as referências ASCG-02 e 03 e ASOU-02 e 03 estão calculados à razão decrescente de menos 50% (cinquenta por cento) entre uma e outra, respectivamente;

§ 9º

I – o de Assessor de Gabinete da Presidência, símbolo 70, referência ASPR-01, corresponde à 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual e, para as referências ASPR-02 a 10, estão calculados à razão decrescente de menos 20% (vinte por cento) entre uma e outra;

Art. 93.

§ 2º Os percentuais para fixação de subsídios de que trata essa subseção:

- a) serão aplicados pelos limites percentuais máximos fixados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 92;
- b) poderão ser aplicados abaixo dos limites percentuais máximos fixados nos demais parágrafos do art. 92, uniformemente, respeitadas, em cada caso, as mesmas variações entre níveis e referências e as proporções de escalonamento decrescente.

Subseção III-A

Da Gratificação de Gestão e Fiscalização de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

Art. 95-A. O servidor designado para atuar como Gestor ou Fiscal de Contratos, Convênios ou Instrumentos Afins fará jus à gratificação correspondente (GGF) calculada sobre o subsídio do cargo de natureza administrativa e operacional Nível V, referência CDCH-5, nos seguintes percentuais:

- a) Gestor ou Fiscal de Contratos: 10% (dez por cento);
- b) Gestor ou Fiscal de Convênios ou Instrumentos Afins: 7% (sete por cento).

§ 1º Na hipótese de cumulação de funções de gestão e/ou fiscalização a gratificação também será paga cumulativamente, a razão de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor devido pela acumulação.

§ 2º Um mesmo servidor não poderá exercer, simultaneamente, mais de duas funções de gestão e/ou fiscalização, sendo também vedado o exercício de qualquer dessas funções cumulativamente com as de membro da Comissão de Licitação, de Pregoeiro, de qualquer cargo de nível de chefia e direção, de técnico responsável pela análise de

prestações de contas ou de qualquer outro em que possa haver comprometimento do princípio da segregação de funções.

Art. 108.

§ 1º Caso a natureza da atividade permita, e desde que não haja comprometimento dos serviços desenvolvidos nas áreas meio e fim, poderá ser adotada jornada diferenciada por segmento de atividade, respeitada a legislação vigente, sem prejuízo de retomada, a qualquer tempo, da jornada fixada no caput deste artigo.

Art. 2º De acordo com as alterações promovidas nos arts. 72 e 73 e § 4º, do art. 83, da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, os quadros consolidados que constam dos Anexos I e VIII ficam alterados, conforme adiante especificado:

ANEXO I
QUADRO CONSOLIDADO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO / QUANTITATIVO

QUADRO 3

CATEGORIA: ANALISTA LEGISLATIVO - AL/NS-300		
ÁREA: ATIVIDADE LEGISLATIVA		
SÍMBOLO	ESPECIALIDADE	QUANTITATIVO
AL/NS/AT-300.1.02	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	

ANEXO VIII
QUADRO CONSOLIDADO / QUANTITATIVO / REMUNERAÇÃO
CARGOS EM COMISSÃO
GABINETE PARLAMENTAR
GRUPO SECRETARIADO PARLAMENTAR
Símbolo 40 / Referências GPSP-01 a 20

SÍMBOLO 40	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
40.01	Auxiliar Parlamentar	GPSP-01	Máximo de 45 servidores, distribuídos livremente nas referências GPSP-01 a 20, a critério do titular do Gabinete Parlamentar e até o limite da cota fixada, respeitado quanto aos cargos de Secretário de Gabinete e Assessor Jurídico, o número de vagas fixado.	
40.02		GPSP-02		
40.03		GPSP-03		
40.04		GPSP-04		
40.05		GPSP-05		
40.06		GPSP-06		
40.07		GPSP-07		
40.08		GPSP-08		
40.09		GPSP-09		
40.10		GPSP-10		
40.11	Assistente Parlamentar	GPSP-11		
40.12		GPSP-12		
40.13		GPSP-13		
40.14		GPSP-14		
40.15		GPSP-15		
40.16		GPSP-16		
40.17		GPSP-17		
40.18		GPSP-18		
40.19	Secretário de Gabinete	GPSP-01		
40.20	Assessor Jurídico	GPAJ-01		

Art. 3º Ficam alteradas as numerações dos seguintes dispositivos da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018.

a) Os parágrafos 1º e 2º do art. 6º e também do art. 7º ficam transformados, respectivamente, em parágrafos 3º e 4º, sem alteração de suas redações.

b) O parágrafo 2º do art. 93 fica transformado em parágrafo 3º, sem alteração de sua redação.

Art. 4º Os Anexos IX, X, XI e XII, da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, passam a vigorar de acordo com as seguintes alterações:

ANEXO IX
QUADRO CONSOLIDADO / QUANTITATIVO / REMUNERAÇÃO
CARGOS EM COMISSÃO
 (de natureza política)
GRUPO CONSULTORIA SUPERIOR
Símbolo 50 (50.1 e 50.2) / Referências CSMD-01 a 07 e CSCM-01 a 17

MESA DIRETORA				
SÍMBOLO 50	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
.....	-			
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				
COMISSÕES				
SÍMBOLO 50	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
CS-50.2.01	Consultor Legislativo	CSCM-01	08	
CS-50.2.02		CSCM-02	08	
CS-50.2.03		CSCM-03	08	
CS-50.2.04		CSCM-04	08	
CS-50.2.05		CSCM-05	08	
CS-50.2.06		CSCM-06	08	
CS-50.2.07		CSCM-07	08	
CS-50.2.08		CSCM-08	08	
CS-50.2.09		CSCM-09	08	
CS-50.2.10		CSCM-10	08	
CS-50.2.11		CSCM-11	08	
CS-50.2.12		CSCM-12	08	
CS-50.2.13		CSCM-13	08	
CS-50.2.14		CSCM-14	08	
CS-50.2.15		CSCM-15	08	
CS-50.2.16		CSCM-16	08	
CS-50.2.17		CSCM-17	08	

ANEXO X
QUADRO CONSOLIDADO / QUANTITATIVO / REMUNERAÇÃO
CARGOS EM COMISSÃO
GRUPO ASSESSORIA SUPERIOR
Símbolo 60 (de 60.1 a 60.5)
Referências: ASMD-01 a 12 / ASCM-01 a 17 / ASCG-01 a 03 / ASOU-01 a 03 / ASPG-01
MESA DIRETORA

SÍMBOLO 60	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
------------	-------------	------------	------------	----------

.....	Assessor Especial			
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				
AS-60.1.08		ASMD-08	10	4.239,04
AS-60.1.09		ASMD-09	10	3.815,14
AS-60.1.10		ASMD-10	10	3.433,63
AS-60.1.11	ASMD-11	10	3.090,27	
AS-60.1.12	ASMD-12	10	2.781,25	
COMISSÕES				
SÍMBOLO 60	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
AS-60.2.01	Assessor Legislativo	ASCM-01	08	
AS-60.2.02		ASCM-02	08	
AS-60.2.03		ASCM-03	08	
AS-60.2.04		ASCM-04	08	
AS-60.2.05		ASCM-05	08	
AS-60.2.06		ASCM-06	08	
AS-60.2.07		ASCM-07	08	
AS-60.2.08		ASCM-08	08	
AS-60.2.09		ASCM-09	08	
AS-60.2.10		ASCM-10	08	
AS-60.2.11		ASCM-11	08	
AS-60.2.12		ASCM-12	08	
AS-60.2.13		ASCM-13	08	
AS-60.2.14		ASCM-14	08	
AS-60.2.15		ASCM-15	08	
AS-60.2.16		ASCM-16	08	
AS-60.2.17		ASCM-17	08	
CORREGEDORIA				
SÍMBOLO 60	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
.....	Assessor da Corregedoria			
AS-60.3.02		ASCG-02	02	3.784,84
AS-60.3.03		ASCG-03	02	1.892,42
OUVIDORIA				
SÍMBOLO 60	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
.....	Assessor da Ouvidoria			
AS-60.4.02		ASOU-02	02	3.784,84
AS-60.4.03		ASOU-03	02	1.892,42
PROCURADORIA GERAL				
SÍMBOLO 60	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
.....				

ANEXO XI**QUADRO CONSOLIDADO / QUANTITATIVO / REMUNERAÇÃO****CARGOS EM COMISSÃO****GRUPO ASSESSORIA SUPERIOR**

Símbolo 70 (de 70.1 a 70.5)

Referências: ASPR-01 A 10 / ASAO-01 a 10 / ASGM-01 / ASEL-01 / ASRT-01 a 03

ASSESSORIA SUPERIOR				
GABINETE DA PRESIDÊNCIA				
SÍMBOLO 70	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
.....	Assessor de Gabinete		05	
.....				
.....				
.....				
.....				
AS-70.1.06		ASPR-06	02	4.148,79
AS-70.1.07		ASPR-07	02	3.319,03
AS-70.1.08		ASPR-08	02	2.655,22
AS-70.1.09		ASPR-09	02	2.124,17
AS-70.1.10		ASPR-10	02	1.699,33
GABINETES (Órgãos de Natureza Administrativa e Operacional / Níveis I e II)				
SÍMBOLO 70	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
AS-70.2.01	Assessor de Gabinete	ASAO-01	04	
AS-70.2.02		ASAO-02	04	
AS-70.2.03		ASAO-03	04	
AS-70.2.04		ASAO-04	04	
AS-70.2.05		ASAO-05	04	
AS-70.2.06		ASAO-06	04	
AS-70.2.07		ASAO-07	04	
AS-70.2.08		ASAO-08	04	
AS-70.2.09		ASAO-09	04	
AS-70.2.10		ASAO-10	04	
GABINETE MILITAR				
SÍMBOLO 70	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
AS-70.3.01	Assessor de Gabinete	ASGM-01	04	
ESCOLA DO LEGISLATIVO				
SÍMBOLO 70	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
AS-70.4.01	Assessor de Gabinete	ASEL-01	04	-
REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TV				
SÍMBOLO 70	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
AS-70.5.01	Assessor de Gabinete	ASRT-01	04	
AS-70.5.02	Assessor de Comunicação/Rádio	ASRT-02	06	
AS-70.5.03	Assessor de Comunicação/TV	ASRT-03	06	

ANEXO XII
QUADRO CONSOLIDADO DE ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES
SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

APLICÁVEL AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS				
ITEM	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	%	INCIDÊNCIA	APLICAÇÃO
07	Gratificação de Gestão e Fiscalização de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins	10	Subsídio / CDCH-5	Gestão/Fiscalização de Contratos
		7	Subsídio / CDCH-5	Gestão/Fiscalização de Convênios e Instrumentos Afins

Art. 5º Fica revogada a Seção II, do Título V, da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As alterações promovidas no Anexo VIII, conforme disposto no art. 2º, e nos Anexos IX, X, XI e XII, nos termos do art. 4º, somente produzirão efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1131

DECRETO Nº 2262 DE 06 DE JULHO DE 2021

Aprova a reforma do regulamento do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, criado pela Lei nº 0039, de 11 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 0039, de 11 de dezembro de 1992, e alterações posteriores, e tendo em vista o contido no Processo nº 0006.0574.0247.0007/2021 - GAB/GAB GOV,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a reforma do Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá – FRAP, criado pela Lei nº 0039, de 11 de dezembro de 1992 e alterações posteriores, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O Fundo tem por objetivo, promover a elaboração e a compatibilização de ações específicas para o desenvolvimento de atividades agropecuárias, extrativistas vegetais, agroindústrias, pesca artesanal e aquicultura a partir dos seguintes instrumentos:

I – Não Reembolsável:

- a) Infraestrutura de apoio à produção e à comercialização;
- b) Fomento à produção;
- c) Apoio às instituições representativas da produção familiar;

II – Reembolsável:

- a) Crédito.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

TÍTULO I NÃO REEMBOLSÁVEL

INFRAESTRUTURA DE APOIO À PRODUÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO FOMENTO À PRODUÇÃO APOIO ÀS INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR

Art. 2º Estas ações visam contribuir para o desenvolvimento do meio rural com componentes e inter-relações de todas as atividades de produção familiar agropecuária através de recursos não reembolsáveis pelo Fundo tendo como base as seguintes orientações:

I - as propostas deverão ser apresentadas por organizações governamentais e não governamentais e deverão contemplar ações que envolvam um ou mais municípios e que sejam complementares a uma ação já desenvolvida e/ou ainda a ser desenvolvida pelo governo;

II - as Instituições interessadas em apresentar propostas de financiamento pela linha não-reembolsável do Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá FRAP deverão encaminhá-las no período de Junho a Agosto de cada ano, à Secretaria Executiva do CONDIFRAP;

III - as Instituições que tiverem suas propostas pré-selecionadas pela Secretaria Executiva do Conselho deverão defendê-las em reunião do Conselho Diretor;

IV - as Instituições que tiverem sua proposta aprovada deverão apresentar a documentação legal exigida para a formalização de contrato de repasse junto a Secretaria Executiva do CONDIFRAP;

V - a prestação de contas será efetuada pela executora junto a Secretaria Executiva do CONDIFRAP, no prazo de 30 dias após o término da execução do contrato/convênio, junto com o relatório das atividades desenvolvidas, a avaliação das metas estabelecidas e a apresentação dos indicadores dos produtos previstos;

VI - os contratos/convênios de repasse de recursos serão de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º O Financiamento para Apoio a Infraestrutura de produção e comercialização será destinado para:

I - ações de investimento, como a construção de sedes e aquisição de bens móveis que sejam voltadas para a dinamização de atividades produtivas;

II - aquisição de Caminhões, Máquinas, Implementos, equipamentos e complementos;

III - projetos de apoio a agroindústrias familiares, negócios e comercialização;

IV - ações de apoio ao manejo florestal comunitário;

V - ações de apoio à capacitação e profissionalização de agricultores familiares;

VI - ações de apoio à infraestrutura viária, redes de distribuição de energia, obra hídrica e sistemas de irrigação e drenagem.

Art. 4º O Financiamento para Fomento à Produção Itens será destinado para:

I - aquisição de insumos relacionados às atividades Agropecuárias, da Pesca Artesanal e da Aquicultura;

II - Preparo de Solo;

III - Manejo Florestal Comunitário;

IV - Pesquisa Experimental voltado para produção familiar;

V - Capacitação de Técnicos e Produtores Familiares.

Art. 5º O Financiamento de Apoio às Instituições da produção familiar será destinado a cursos, treinamentos, oficinas e seminários, na área de gestão de empreendimento será destinado a cursos, treinamentos, oficina e seminários na área de gestão de empreendimentos e de apoio ao Cooperativismo e ao associativismo.

CAPÍTULO II

TÍTULO II

REEMBOLSÁVEL DO CRÉDITO

Art. 6º Para consecução dos seus objetivos, o Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá - FRAP, concederá assistência financeira, sob a forma de crédito reembolsável a:

I - programas de atividades agropecuárias, de fortalecimento da produção familiar;

II - programas de atividades de Manejo Florestal comunitário;

III - programas de aproveitamento da matéria-prima (Industrialização de projetos integrados - rural e industrial);

IV - programas de apoio a Pesca Artesanal e Aquicultura.

Art. 7º O crédito reembolsável pelo Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá - FRAP tem como objetivos:

I - estimular os investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado pelos produtores, individualmente e/ou através de suas cooperativas;

II - garantir o custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários;

III - incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada defesa do solo;

IV - desenvolver as atividades de manejo florestal comunitário e da pesca artesanal.

Art. 8º O crédito reembolsável rural adotará as seguintes formas:

I - o crédito de custeio destina-se a cobrir despesas normais de cada ciclo produtivo;

II - o crédito de investimento destina-se a aplicações em bens ou serviços cujo resultado se estenda por mais de um ciclo produtivo;

III - o crédito de comercialização destina-se a cobrir despesas próprias da fase posterior à coleta da produção.

Art. 9º Serão beneficiários das diversas formas de crédito para o Setor Agropecuário os produtores que:

I - explorem uma parcela de terra na condição de proprietários, posseiros ou concessionários, incluídos no Programa Estadual de Reforma Agrária;

II - residam no imóvel rural ou em local próximo e tenham no trabalho familiar a base da produção, utilizando apenas eventualmente o trabalho de terceiros, de acordo com as exigências sazonais da atividade agrícola;

III - obtenham, no mínimo, 50 % da renda familiar da atividade agropecuária e 50% de atividade não agropecuária;

IV - ocupem, no máximo, 4 módulos fiscais (ou 6 módulos, no caso de atividade pecuária);

V - sejam assistidos pelo Serviço Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Parágrafo único. Também podem obter este financiamento

os ribeirinhos, os extrativistas, os silvicultores e as comunidades quilombolas ou povos indígenas que atendam aos requisitos.

Art. 10. Serão beneficiários das diversas formas de crédito para o Setor da Pesca Artesanal os pescadores que:

I - pertençam a uma entidade de classe formalmente constituída há pelo menos 12 meses;

II - exerçam diretamente a atividade de captura do pescado;

III - tenham na pesca artesanal sua principal atividade e seu modo preponderante de subsistência;

IV - sejam assistidos pelo Serviço Oficial de Assistência Técnica específica.

Art. 11. Serão beneficiários das diversas formas de crédito para o Setor da Aquicultura os produtores que:

I - tenham sido capacitados no exercício e na gestão da atividade específica, através de cursos com carga mínima de 40 horas;

II - explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou usem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar tanque rede;

III - sejam assistidos pelo Serviço Oficial de Assistência Técnica específica.

Art. 12. Serão beneficiárias do crédito as Cooperativas e as Associações de produtores rurais que estejam legalmente constituídas e em atividade há mais de 180 dias, e que tenham, no mínimo, 20 (vinte) associados.

Art. 13. O enquadramento do beneficiário em mini, pequeno, médio e grande produtor será feito de acordo com sua receita bruta, considerando-se os resultados previstos ao final da primeira produção econômica, somando-se as receitas operacionais projetadas das atividades financiáveis ao valor projetado das demais receitas agropecuárias provenientes de toda a propriedade do proponente, de maneira que cubram os custos operacionais projetados.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Executiva do CONDIFRAP elaborar tabela de enquadramento do beneficiário em mini, pequeno, médio e grande produtor, submetendo-a, em cada final ano, ao CONDIFRAP para aprovação e aplicação no ano seguinte.

Art. 14. A Assistência Técnica aos projetos financiados pelo crédito reembolsável será prestada por técnicos do quadro do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá RURAP e/ou outros órgãos do Estado a ser criado para prestação de assistência técnica ao meio

rural no setor agrícola tendo as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - planejar, executar e avaliar as ações de ATER;

II - promover ações de orientação e capacitação técnica, antes, durante e após a contratação dos créditos;

III - elaborar projeto técnico de crédito rural garantindo sua viabilidade técnica, econômica, social e ambiental;

IV - acompanhar e supervisionar a efetiva e exclusiva aplicação dos recursos em custeio e investimento rural, com exclusividade por parte dos produtores assistidos;

V - elaborar e fornecer à AFAP, no mínimo 3 (três) laudos de supervisão e recomendação técnica por ano;

VI - informar à Secretaria Executiva do CONDIFRAP toda e qualquer irregularidade eventualmente cometida pelos beneficiados;

VII - fornecer cópia do projeto de crédito rural e dos laudos de supervisão e recomendação técnica a cada produtor que tenha contratado o financiamento;

VIII - elaborar e fornecer para o CONDIFRAP e à AFAP relatório anual com informações sobre cada um dos projetos, enfocando o seu desenvolvimento, além de prestar contas sobre o alcance das metas de produção, produtividade e renda, o grau de participação dos beneficiários nas ações propostas, as dificuldades e entraves enfrentados, e as ações empreendidas para sua superação, entre outras;

IX - manter em arquivo próprio, cópia dos projetos técnicos, laudos e demais documentos pertinentes, sendo permitido livre acesso aos Conselheiros do CONDIFRAP, à Secretaria Executiva do CONDIFRAP e à AFAP;

X - elaborar a demanda qualitativa para atendimento com crédito.

Art. 15. A título de remuneração pela assistência técnica prestada aos produtores beneficiados, a empresa de assistência técnica fará jus a 4% (quatro por cento) do valor de cada projeto por ela elaborado e que tenha sido aprovado.

Art. 16. Na elaboração dos planos e na aprovação de operações de crédito reembolsável com recursos do FRAP, deverão ser observadas as seguintes normas operacionais:

I - em relação aos encargos financeiros:

a) Serão aplicados juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para os mini e micro produtores rurais; Serão aplicados juros de 6% a.a. (seis e meio por cento ao ano) para os pequenos produtores; Serão aplicados juros de

9% a.a (nove por cento ao ano) para os médios produtores; Serão aplicados juros de 12% a.a (doze por cento ao ano) para os demais produtores. Estes mesmos juros serão aplicados para as cooperativas e as associações, de acordo com a classificação de seus associados;

b) Em cada operação contratada com recursos do Fundo, será concedido bônus de adimplência de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela a pagar pelo mutuário, desde que seja quitada até a data do respectivo vencimento ou da liquidação;

c) A falta de pagamento, nos prazos acordados, haverá um acréscimo da juros remuneratório 4 % a.a. (quatro por cento ao ano) , à título de inadimplência, sobre o montante vencido, quer do principal, quer dos acessórios, quer dos encargos financeiros e enquanto não for regularizada a operação;

d) Caracteriza a inadimplência o descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no instrumento contratual, tais como falta de pagamento, nos prazos acordados, de qualquer parte do principal, encargos financeiros e demais acessórios;

e) Será motivo de rescisão do contrato o desvio na aplicação dos recursos liberados.

II - na hora da contratação, o mutuário do fundo poderá optar pelo pagamento do débito, através do critério da "Equivalência em Produto" que será calculada mediante a divisão do valor do empréstimo na data da contratação, pelo preço mínimo ou administrado dos produtos, objeto da atividade financiada;

a) Na hipótese dos produtos a serem utilizados como base para cálculo da amortização do financiamento não estarem sujeitos à política de preço mínimo ou administrados, a "Equivalência em Produto" será calculada pelo preço médio de mercado;

b) O preço médio de mercado para os produtos não sujeitos à política de preço mínimo ou administrado será calculado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural SDR em conjunto com outras instituições governamentais (IBGE, SEPLAN) que fornecerá a listagem, a pedido da Secretaria Executiva do CONDIFRAP;

c) A liquidação do débito pelo critério de "Equivalência em Produto" não excluirá o pagamento de juros e outros encargos, estabelecidos por este regulamento e pelo Conselho Diretor do FRAP;

III - Os prazos dos financiamentos a serem concedido serão fixados pelo Conselho Diretor em função de cada programa obedecidos os seguintes limites máximos:

a) Para investimentos fixos e semifixos, prazo máximo de 10 (dez) anos, com até 3 (três) anos de carência;

b) Para custeio agrícola, o prazo será definido em função da cultura financiada, não podendo exceder a 2 (dois) anos.

IV - O contrato poderá ser considerado vencido antecipadamente, no caso de ser constatado que:

a) Não foi realizado a correta aplicação dos recursos liberados;

b) Houver total desvio na aplicação dos recursos liberados;

c) Não cumprimento por parte do devedor e avalista(s) / fiador(es) das cláusulas constantes no instrumento de crédito.

Art. 17. Serão financiadas a implantação, ampliação, modernização e realocação de empreendimentos, compreendendo:

I - Investimento fixo;

II - Investimento semifixo;

III - Investimento misto (investimento mais custeio);

IV - Custeio.

Art. 18. Serão financiadas as atividades ligadas:

I – Agricultura;

II – Pecuária;

III - Produção Artesanal;

IV - Pesca Artesanal;

V – Extrativismo;

VI - Manejo Florestal;

VII - Recomposição de áreas degradadas;

VIII – Aquicultura;

IX - Agroindústria.

Art. 19. Da documentação exigida para pessoa física e jurídica:

I - Pessoa Física: Produtor Rural

a) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, do proponente e do cônjuge;

b) Carteira de Identidade, do proponente e do cônjuge, em sua falta - Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade expedida pelo Órgão de Classe Profissional;

c) Documentação que comprove a propriedade do imóvel ou sua justa posse, confirmada pelo órgão competente (Declaração de Posse Mansa e Pacífica, Título Definitivo, Contrato de Arrendamento, Comodato, Carta de anuência) ou Declaração emitida pelo Órgão de Assistência Técnica Oficial do Estado;

d) Se possessor, nos cadastros deve constar a informação de que o (a) produtor (a) tem a posse;

e) Declaração de aptidão ao PRONAF-DAP válida ou Instrumento que venha a substituí-la.

II - Pessoa Física: Pescador Artesanal:

a) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, do proponente e do cônjuge;

b) Carteira de Identidade, do proponente e do cônjuge, em sua falta - Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade expedida pelo Órgão de Classe Profissional;

c) Carteira Profissional de Pescador;

d) Declaração de aptidão ao PRONAF-DAP válida ou Instrumento que venha a substituí-la.

III - Pessoa Jurídica: Associação/cooperativa:

- a) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (comprovar a condição de inscrição);
- b) Inscrição Estadual;
- c) Estatuto Social e suas alterações;
- d) Ata da Assembleia que elegeu os dirigentes;
- e) Ata da Assembleia que autorizou a proposta de financiamento de bens de uso comum;
- f) Balanços e Demonstrativos de Resultados dos 3 (três) últimos anos e Balancete recente (até 60 dias);
- g) Balanço de abertura para empresa recém criada;
- h) Relação dos associados/cooperados;
- i) Preenchimento de modelo de autorização para consulta a Central de Risco de Crédito - CERIC, em nome da empresa e dirigentes;
- j) Documentação que comprove a propriedade do imóvel ou a concessão de uso comprovada pelo órgão competente;
- k) Declaração de aptidão ao PRONAF-DAP válida ou Instrumento que venha a substituí-la.

Art. 20. Será exigido nas Garantias:**I - Da Pessoa Física:**

- a) Investimento: o penhor ceder ou a alienação fiduciária do bem financiado;
- b) Custeio: penhor da safra e/ou aval.

II - Da Pessoa Jurídica:

- a) Nos casos de financiamento às Colônias, Associações e Cooperativas para Bens de Uso comum: penhor do bem objeto do financiamento; aval dos diretores; hipoteca de bens prévios ou financiados passíveis de gravame;
- b) Nos financiamentos às pescadoras e pescadores profissionais artesanais: será exigido o aval da Colônia, Associação e Cooperativa a qual esteja afiliada o proponente. Igualmente, no caso de embarcações, deverão ser vinculadas em penhor ceder, bem como os apetrechos de pesca, objetos de financiamento.

Art. 21. Dos limites mínimos e máximos por beneficiário individual e/ou grupal/coletivo pela linha de financiamentos reembolsáveis do FRAP são seguintes:

I - limite individual para Investimento: até R\$ 36.000,00, já inclusos taxa de assistência técnica, cadastro e contratação. Até 35 % do valor financiado pode ser destinado para custeio associado;

II - limite individual para custeio até R\$15.000,00, já inclusos taxa de assistência técnica, cadastro e contratação;

III - limite grupal/coletivo: até R\$ 255.000,00 observados o limite individual de até R\$ 8.500,00 por beneficiário participante. Até 35% do valor do financiamento pode

ser destinado para capital de giro; e até 15% para a estruturação de serviços e/ou unidades de apoio técnico, incluindo a assistência técnica nos setores secundário e terciário, nos aspectos gerenciais, tecnológicos, contábeis e de planejamento.

Art. 22. Os projetos apresentados acima dos limites citado no art. 21 deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor do FRAP CONDIFRAP, mediante prévia consulta à administradora financeira do Fundo AFAP e deverão constar na demanda qualificada remetida pela assistência técnica ao CONDIFRAP e à AFAP no final de cada ano.

Art. 23. O Conselho Diretor do FRAP CONDIFRAP decidirá o acesso à linha de financiamento do FRAP no caso dos proponentes fazerem parte do Programa Nacional de Reforma Agrária (Assentamento Federal) e tenham direito aos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 24. O Conselho Diretor do FRAP CONDIFRAP decidirá a respeito dos financiamentos especiais em ocasião da EXPOFEIRA (eventos agropecuários), de acordo com parecer emitido pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 25. Estarão impedidos de acessar o crédito reembolsável do FRAP:

I – as pessoas físicas ou jurídicas, sejam tomadoras ou intervenientes, que tenham restrições junto à Central de restrições, SERASA, CADIM ou que sejam classificadas como “impedidas de operar junto ao agente financeiro do FRAP;

II – os proponentes que exerçam atividade de compra e venda de produtos agropecuários e ou que estejam ligados ao comércio de insumos;

III - os funcionários públicos da esfera municipal, estadual e federal;

IV - cada beneficiário/Unidade Familiar não poderá responder, junto ao FRAP quaisquer que sejam os agentes financeiros por mais de uma (01) operação de crédito “em ser” desde que justificado pela Assistência Técnica;

V - a segunda operação somente poderá ser formalizada se o projeto técnico apresentar viabilidade econômica - financeira do empreendimento, se a primeira operação se encontra em situação de normalidade e se não houver decorrido mais de 4 (quatro) anos da data de formalização da primeira operação, respeitando o limite citado acima.

Art. 26. Não serão itens financiáveis com recursos do Fundo através crédito pela linha reembolsável do FRAP:

I - empreendimentos onde tenham sido comprovadas a utilização de mão-de-obra escrava e infantil;

II - empreendimentos que praticam exploração predatória de espécies florestais e fauna silvestre;

III - empreendimentos em áreas florestadas, exceto os de cunho ecológico, de forma a preservar os recursos bióticos que tendem a se tornar insumos estratégicos da

biotecnologia, da farmacologia e da química fina;

IV - empreendimentos associados à exploração de vegetação primária ou de espécies nativas, exceto quando existir Plano de Manejo Sustentável, Certificação Florestal ou Certificação de Cadeia de Custódia emitida por órgão independente com credibilidade pública;

V - desdobramento da madeira (serraria), isoladamente;

VI - aquisição de terrenos;

VII - construção e/ou reforma de casa sede e/ou casa do administrador e outro tipo de moradia, integrada ao projeto, com área superior a 60 m²;

VIII - máquinas e equipamentos que provoquem a destruição da cobertura florestal, salvo em projetos de manejo;

IX - máquinas e equipamentos usados, com percentual de vida útil inferior a 60%;

X - veículos de transporte de cargas, novos ou usados, isoladamente, exceto: quando façam parte integrante do projeto financiado ou quando façam parte da atividade de infraestrutura econômica;

XI - veículos de transporte mistos, novos ou usados, isoladamente, exceto quando façam parte integrante do projeto financiado;

XII - veículos de transporte de carga e mistos usados, com percentual de vida útil inferior a 60%;

XIII - embarcações usadas, com percentual de vida útil inferior a 60%;

XIV - sistemas e apetrechos de pesca que prejudiquem a manutenção dos estoques pesqueiros;

XV - aquisição de insumos que possam provocar a contaminação da água e do ar.

Art. 27. Os prazos de elaboração de cadastro e encaminhamento de projetos pela assistência técnica à Secretaria Executiva do CONDIFRAP, para financiamentos com recursos reembolsáveis pelo Fundo deverá seguir as seguintes recomendações:

I - elaboração de cadastros no período de 01 de fevereiro a 31 de outubro de cada ano;

II - encaminhamento de projetos e a efetivação da contratação dos mesmos até 15 de dezembro de cada ano;

III - a assistência técnica deverá encaminhar até 20 de dezembro de cada ano relação de número de famílias por município, atividade e limites de recursos para satisfazer a demanda do ano seguinte.

Art. 28. O CONDIFRAP, através da Secretaria Executiva, informará até final de janeiro de cada ano à assistência técnica e à administradora financeira do Fundo AFAP, o volume de recursos financeiros destinados aos financiamentos reembolsáveis para aplicação naquele exercício fiscal, respeitados os limites definidos pelo Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá - CONDIFRAP no seu regulamento geral.

Art. 29. Nas operações enquadradas em programas de caráter social do Governo do Estado, considerados de risco operacional acima do normal, bem como naquelas

em que prevaleça o interesse social, a critério do Conselho Diretor do FRAP, os prejuízos acaso que forem apurados, serão absorvidos integralmente pelo fundo, como por exemplo:

I - morte do beneficiário final;

II - comprovada insolvência decorrente de incapacidade física do beneficiário final, sobrevinda na vigência do financiamento;

III - perda total ocasionado por fenômenos naturais.

CAPÍTULO III **DA RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO REEMBOLSÁVEL** **E COBRANÇA DE DÍVIDA**

Art. 30. A finalidade da recuperação do crédito reembolsável é oferecer suporte aos beneficiários inadimplentes para que consigam regularizar a situação e retornar a solicitar financiamento por meio do Fundo.

Art. 31. A cobrança de dívida poderá ser efetuada através de duas vias distintas:

I – Administrativa;

II – Judicial.

Art. 32. A cobrança por via administrativa consiste de um conjunto de procedimentos adotados pela Agência de Fomento do Amapá - AFAP para receber os créditos oriundos do financiamento pelo Fundo, por meios de ações internas e externas (RURAP) que antecedem a via judicial.

Art. 33. A cobrança por via administrativa dar-se-á sob o seguinte procedimento:

§ 1º Deve ser baseada em dados atualizados, sendo essencial o levantamento de informações para identificar os devedores e evitar que os adimplentes sejam contatados.

§ 2º Identificado crédito reembolsável inadimplido:

I - O primeiro instrumento a ser utilizado será uma notificação emitida para o órgão de Assistência Técnica de Extensão Rural, para que a mesma em parceria com a AFAP, notifique o produtor sobre o atraso da parcela do financiamento.

§ 3º Os prazos formas e procedimentos para cobrança Administrativa do financiado serão estabelecidos pela AFAP através de resolução homologada pelo Conselho de administração da AFAP, que enviará para o CONDIFRAP, SDR e RURAP para ciência e/ou manifestação.

Art. 34. A cobrança judicial dar-se-á sob o seguinte procedimento:

I - com 91 (noventa e um) dias após o vencimento da prestação, sem que tenha havido êxito na regularização,

serão encaminhados para cobrança judicial os instrumentos de crédito que apresentem um saldo devedor.

II - o dossiê da operação de crédito devidamente organizado e com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento, será encaminhado para o setor de Gerência Jurídica da Agência de Fomento do Amapá AFAP, para promover a ação judicial;

III - para aqueles beneficiários que possuem o seu débito inscrito em prejuízo, deverá ser avaliado pelo Gerência Jurídica da Agência de Fomento do Amapá AFAP, a possibilidade de cobrança judicial, em virtude dos prazos de execução;

IV - os instrumentos de protesto e recibo de pagamento das taxas serão anexados ao dossiê para que sejam cobrados do devedor;

V - quando ocorrer o pagamento das despesas judiciais e cartorárias por parte do devedor, as mesmas serão reembolsadas à conta corrente do Fundo.

Parágrafo único. Caso a cobrança administrativa não seja realizada por algum motivo fortuito, o prazo para envio à cobrança judicial poderá ser estendido, desde que justificado.

Art. 35. As inadimplências decorrentes do crédito reembolsável liberado nas operações do Fundo, que estão prescritas e não podem ser objeto de recuperação administrativa e judicial, deverão ser inscritas em dívida ativa.

CAPÍTULO IV DA RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA E MECANISMOS APLICÁVEIS

Art. 36. Havendo proposta de liquidação ou renegociação de crédito por parte do beneficiário, a AFAP deverá seguir os seguintes procedimentos:

§ 1º receber a proposta do beneficiário:

I - Para formalização de propostas, será necessário que o beneficiário a efetue por escrito, atendendo ao que segue:

- a) justificativa do pedido;
- b) descrição da forma de pagamento;
- c) descrição das garantias oferecidas (se for o caso).

§ 2º analisar a proposta formalizada pelo beneficiário, observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos:

I - para o estudo da proposta deve-se obter o máximo de detalhes sobre o devedor, por isso deve ser anexado à proposta o seguinte:

- a) Laudo de reavaliação das garantias atuais, quando necessário, e de avaliação de outras passíveis de vinculação;
- b) Outros documentos e/ou informações que se fizerem necessários.

§ 3º Caso a análise seja favorável ao acatamento da

proposta, a AFAP informará o beneficiário para realização da renegociação;

§ 4º Caso a análise seja desfavorável ao acatamento da proposta, a AFAP encaminhará ao beneficiário uma contraproposta, oportunizando a este prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

I - caso o beneficiário se manifeste pelo acatamento da contraproposta feita pela AFAP, poderá ser realizada a renegociação;

§ 5º Formalizar a proposta através dos instrumentos de renegociação estabelecidos no presente normativo, de acordo com o caso, ou, proceder à liquidação do débito conforme aprovação.

Art. 37. A renegociação deve tomar como ponto de partida o saldo total da dívida atualizado dentro dos parâmetros estabelecidos no instrumento contratual, e, os mecanismos que serão utilizados para efetuar a renegociação são:

§ 1º Liquidação à vista, com desconto sobre os encargos:

I - o devedor poderá quitar a sua dívida em pagamento único, podendo ser concedido um desconto exclusivamente sobre os encargos (juros e multa) de:

a) 100% (cem por cento) para quitação de dívida tanto da Pessoa Física quanto da Pessoa Jurídica;

§ 2º renegociação:

I - considera-se como renegociação a extensão dos prazos de amortização daqueles financiamentos que estiverem em situação de inadimplência, de forma a adequar as prestações pactuadas no instrumento contratual original à capacidade atual de pagamento do beneficiário do Fundo;

II - será formalizada através da assinatura de um Aditivo ao Contrato Original ou Contrato de Confissão de Dívida que altere parcial ou integralmente as condições de pagamento originalmente pactuadas;

III - será considerado o saldo devedor total do financiamento, encargos financeiros e atualização monetária, sendo incluído, se for o caso, os custos que decorreram da cobrança e que foram debitados do Fundo;

IV - será obrigatório que o beneficiário faça uma amortização mínima inicial no ato da renegociação, de forma a garantir a recuperação e comprovar o comprometimento do devedor quanto ao pagamento do débito, nos percentuais mínimo de:

a) 15% (quinze por cento), para o saldo devedor;

V - os prazos e formas de amortização a serem considerados para a renegociação, serão estabelecidos observando-se a real capacidade de pagamento do beneficiário, estabelecendo-se novo esquema de

amortização:

- a) Mensal, com prazo máximo de 60 meses;
- b) Semestral, com prazo máximo de 10 semestres;
- c) Anual, com prazo máximo de 05 anos.

VI - a taxa de juros a ser aplicada na renegociação será de 4% (quatro por cento)/ano;

VII - em caso de inadimplemento das prestações renegociadas, sem prejuízo dos encargos contratuais de normalidade, incidirá sobre o valor em atraso:

- a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado.

VII - aqueles que realizarem renegociação de suas operações ficarão impedidos de contrair novas operações de crédito através do FRAP, até a total liquidação do contrato.

§ 3º Termo de Acordo:

I - será possível a assinatura de um Termo de Acordo no caso do débito encontrar-se em cobrança judicial, devendo a Gerência Jurídica da Agência de Fomento do Amapá AFAP ficar encarregado pela elaboração do termo e da sua apresentação em juízo, visando a paralisação do processo, enquanto o devedor estiver cumprindo as cláusulas de pagamento estabelecidas no termo de acordo.

II - no caso de paralisação do pagamento, deverá prosseguir com a ação.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DO CONDIFRAP

Art. 38. O Conselho Diretor do FRAP-CONDIFRAP terá a seguinte composição:

I - Membros do Poder Público:

- a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR;
- b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
- c) Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP;
- d) Instituto de Terras do Amapá - AMAPÁ TERRAS;
- e) Superintendência Federal da Agricultura - SFA;
- f) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA AMAPÁ;
- g) Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;
- h) Agência de Fomento do Amapá – AFAP;

II - Membros da Sociedade Civil:

- a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amapá - FAEAP;
- b) Organização das Cooperativas do Brasil – OCB/AP;
- c) Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar - FETTAGRAP;

d) Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Amapá - AEATA;

e) Associação dos Engenheiros Florestais do Amapá – AEFA;

f) Federação dos Pescadores do Estado do Amapá - FEPAP;

g) Grupo de Trabalho Amazônico - GTA;

h) Conselho das Comunidades Afrodescendentes do Amapá – CCADA.

Art. 39. O Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá CONDIFRAP é o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e o Vice-Presidente do Conselho será eleito entre os membros.

I - cada órgão ou entidade participante do CONDIFRAP indicará ao Presidente do Conselho, além do titular, o respectivo suplente, para designação por ato do Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

II - no caso de vacância do cargo de Conselheiro de qualquer uma das instituições que compõe o CONDIFRAP, deverá ser indicado o novo membro, que cumprirá o período que restava ao antigo Conselheiro;

III - os representantes dos órgãos ou entidades participantes do CONDIFRAP serão indicados pelos respectivos dirigentes com poder decisório;

IV - a indicação dos Conselheiros (as) membros de organizações representativas, será acompanhada da ata da reunião que homologou a indicação;

V - às entidades não governamentais se recomenda que seus representantes não sejam funcionário público.

Art. 40. Quando achar necessário, o CONDIFRAP poderá convocar pessoas e entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, como membros consultivos.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 41. Compete a Agência de Fomento do Amapá-AFAP, instituição financeira oficial, na condição de administradora financeira do fundo manter o controle e o acompanhamento da aplicação dos recursos, efetuando os registros contábeis necessárias, seguindo o que determinar a gestora do fundo, SDR.

§ 1º A AFAP receberá a remuneração de 3,5% a.a (três e meio por cento), à título de taxa de administração, calculados sobre o valor das operações realizadas, apurada no final de cada mês, observadas regras definidas pelo Banco Central.

§ 2º A taxa de administração prevista no §1º, deverá ser repassada à AFAP mensalmente independente dos recursos destinados as operações dos instrumentos reembolsáveis e não reembolsáveis.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA AFAP

Art. 42. São atribuições da Agência de fomento do Amapá:

§ 1º São de responsabilidade a AFAP a recuperação do crédito reembolsável, cobrança e renegociação da dívida, incluindo prazos, encargos e penalidades, autorizando a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e em cadastro de inadimplentes da administração pública, obedecidos os prazos e dispositivos legais pertinentes;

§ 2º Recepcionar os projetos para contratação, Laudos de liberação e avaliação da proposta apresentada pelo financiado;

§ 3º Elaborar contrato, emitir Cédula de Crédito;

§ 4º Determinar a liberação de parcelas em atendimento a emissão de Laudo Técnico de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no projeto;

§ 5º Emitir Boletos;

§ 6º Atender e informar as solicitações requisitadas pelos órgãos que compõe o processo;

§ 7º Emitir notificação as instituições responsáveis pela elaboração do projeto, nos casos de atraso no pagamento das parcelas;

§ 8º Realizar auditoria nos projetos financiados;

§ 9º Emitir relatório anual de prestação de contas em atendimento as demandas dos órgãos de Controle Externo;

§ 10. Nas operações não reembolsáveis a AFAP é responsável por realizar a liberação do recurso financeiro, após a análise de deliberação do CONDIFRAP, mantendo o controle e o acompanhamento da aplicação desses recursos;

§ 11. Enviar mensalmente a SDR Balanço das operações financiadas pelo fundo, bem como, o Balanço Financeiro.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO

Art. 43. Compete ao Plenário do Conselho de Diretor do FRAP:

- I - analisar, discutir e aprovar em última instância os projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira apresentados pelos interessados na obtenção de financiamento pelo FRAP;
- II - aprovar as diretrizes e normas para o funcionamento do FRAP;
- III - autorizar termos de cooperação técnica, de fomento, contratos, acordos, ajustes e parcerias a serem firmados com órgãos e/ou entidades públicas ou privadas, e outros;
- IV - aprovar, em consonância com as normas legais vigentes, com as diretrizes deliberadas e com o Plano Plurianual do Estado, a proposta orçamentária anual

do Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá - FRAP apresentada pela Secretaria Executiva;

V - aprovar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do FRAP, na forma de lei;

VI - aprovar formulários simplificados de projetos, para que os interessados na obtenção de financiamento do FRAP possam utilizá-los;

VII - aprovar o projeto para avaliação da concessão de financiamento com os recursos do FRAP;

VIII - realizar auditoria em qualquer um dos empreendimentos financiados;

IX - determinar a paralisação da execução do financiamento, em qualquer fase, na hipótese de ter sido constatada irregularidade ou estar em desacordo com o projeto aprovado;

X - relacionar as atividades econômicas prioritárias para o Estado de Amapá, revisando-as e atualizando-as sempre que necessário;

XI - emitir relatório anual de prestação de contas em atendimento as demandas dos órgãos de Controle Externo;

XII - compete ao CONDIFRAP a aprovação da solicitação de prorrogação de pagamento do financiamento, por conta da viabilidade econômico-financeira dos beneficiários do Fundo identificada por meio dos laudos de supervisão e recomendação da Assistência Técnica;

XIII - o CONDIFRAP, em reunião (ordinária ou extraordinária) poderá incluir a pedido do órgão solicitante ou a convite do conselho membros para fazerem parte de sua composição.

XIV - quaisquer outras que venham contribuir para a consecução dos objetivos do FRAP e, especialmente, do CONDIFRAP.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO DO CONDIFRAP

Art. 44. A estrutura de funcionamento e de deliberação do CONDIFRAP compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Executiva; e
- III - Câmaras Técnicas.

Art. 45. O Conselho reunir-se-á bimestralmente em sessões ordinárias.

I - o Conselho reunir-se-á com um quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes do poder público e 1/3 (um terço) dos representantes da sociedade civil, e as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto pessoal e de qualidade.

II - no caso do quórum não ser alcançado no tempo previsto, a sessão será instalada com os conselheiros presentes e só terá poder consultivo e não deliberativo.

III - as reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

IV - em caso de adiamento de reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo de 15 (quinze) dias.

V - a Pauta das reuniões ordinárias, instruídas com os respectivos documentos, será enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 46. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

I - as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias e a convocação será acompanhada da Pauta da referida reunião, instruída com os documentos pertinentes;

II - as reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria objeto da convocação.

Art. 47. A leitura da ata poderá ser dispensada, por solicitação de qualquer Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

Parágrafo único. As atas deverão ser redigidas, de forma sucinta, aprovadas pelo Conselho, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo e pelos Conselheiros presentes na referida reunião, e suas cópias entregues a todos os Conselheiros, por meio digital.

Art. 48. Na ausência do Presidente do Conselho, a reunião será presidida pelo o Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo conselheiro com mais idade.

Art. 49. Por decisão do Conselho, as reuniões poderão ocorrer em qualquer Município do Estado, considerando as situações abrangentes de benefício ao mesmo.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONDIFRAP

Art. 50. São atribuições dos membros do CONDIFRAP:

I - relatar os processos que lhes tenham sido distribuídos pela Presidência e submetê-los à consideração e deliberação do Colegiado;

II - solicitar a lista de processos ou de matérias constantes da ordem-do-dia;

III - propor, discutir e aprovar as resoluções do Conselho;

IV - propor alteração ou revogação de resoluções do CONDIFRAP;

V - propor modificações no regulamento do Conselho.

Art. 51. Na ausência, não justificada de membros do CONDIFRAP por 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no decorrer do ano, implicará em exclusão do Conselho o órgão representante.

CAPÍTULO XI

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONDIFRAP

Art. 52. São atribuições do Presidente:

I - exercer a representação social e política do

CONDIFRAP;

II - representar o Conselho em juízo e fora dele;

III - dirigir as reuniões do Conselho, fazendo cumprir as normas deste Regulamento;

IV - proferir o voto de qualidade;

V - convocar as reuniões extraordinárias, por iniciativa própria, sempre que julgar conveniente, e por provocação da maioria dos membros do Conselho;

VI - determinar a realização de auditoria em empresas com projetos financiados pelo FRAP, após autorização do Conselho;

VII - resolver as questões de ordem levantadas durante as reuniões do CONDIFRAP;

VIII - expedir resoluções de aprovação de projetos pelo CONDIFRAP;

IX - expedir resoluções e portarias de instruções normativas dos procedimentos do Conselho.

Art. 53. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente do Conselho nos casos de:

a) Afastamento;

b) Impedimento;

c) Vacância.

II - Desempenhar as atribuições do Presidente, quando no exercício da função.

CAPÍTULO XII

DAS DELIBERAÇÕES DO CONDIFRAP

Art. 54. As reuniões do Conselho observarão a seguinte ordem dos trabalhos:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - comunicações;

III - discussão e deliberação sobre os itens da Pauta;

IV - o que ocorrer;

V - encerramento.

Art. 55. As matérias para decisão do Conselho poderão ser encaminhadas por qualquer Conselheiro à Secretaria Executiva, ou apresentadas em Plenário, para inclusão na Pauta, em caso de urgência.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva enviará as matérias para análise prévia das Câmaras Técnicas, quando for solicitada pelo Conselho e/ou sempre que julgar conveniente.

Art. 56. O Presidente do CONDIFRAP, ouvidos o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, poderá deliberar “ad referendum” do Plenário, nos casos de relevância e urgência.

Parágrafo único. Às matérias objeto de “ad referendum” serão apreciadas pelo Plenário do Conselho na reunião subsequente.

Art. 57. A deliberação dos assuntos em Plenário

obedecerá ao seguinte ordenamento:

- I - apresentado o item incluído na Pauta, o Presidente dará a palavra ao Secretário Executivo para emitir seu parecer;
- II - terminada a exposição, a matéria será aberta à discussão;
- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 58. Terão prioridade para deliberação:

- I - requerimentos de urgência;
- II - matéria objeto de anterior pedido de vista, com o respectivo parecer ou justificativa;
- III - matérias constantes da Pauta; e
- IV - matérias encaminhadas pelas Câmaras Técnicas.

Art. 59. Poderá ser requerida, pelos Conselheiros, urgência para inclusão de qualquer matéria na Pauta.

- I - a solicitação de urgência poderá ser apresentada pelo Presidente ou por um Conselheiro e poderá ser acolhida pelo Plenário, se assim o decidir, por maioria simples;
- II - a solicitação de urgência será apresentada no início da reunião.

Art. 60. É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista de matéria em Pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista.

- I - concedido o pedido de vista, este será estendido a todos os Conselheiros que assim se manifestarem;
- II - a matéria retirada para vista constará da Pauta da reunião subsequente, acompanhada de parecer ou justificativa;
- III - a matéria que estiver sendo discutida em regime de urgência, somente será objeto de concessão de pedidos de vista, se o Plenário assim o decidir por maioria simples dos membros presentes.

Art. 61. É facultado a qualquer Conselheiro retirar matéria da Pauta, mediante aprovação do Plenário, por maioria simples.

Art. 62. As decisões do Plenário se constituirão em Resoluções do CONDIFRAP, que serão datadas e numeradas em cada exercício, cabendo à Secretaria Executiva coligi-las e indexá-las.

Art. 63. As Resoluções do CONDIFRAP serão publicadas no Diário Oficial do Estado veiculadas na Internet, por meio da página da SDR e, também amplamente divulgadas pela Rádio Oficial do Estado.

CAPÍTULO XIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONDIFRAP

Art. 64. São atribuições da Secretária Executiva do

CONDIFRAP:

- I - preparar a pauta, transmitir a convocação, providenciar a logística necessária e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - acompanhar a execução das atividades dos projetos, sendo responsável pelo efetivo cumprimento das diretrizes e metas aprovadas pelo Conselho;
- III - analisar e emitir pareceres técnicos, através de analistas legalmente habilitados, em processos que contenham projetos de viabilidade técnico-econômico-financeira para a obtenção de financiamento junto ao FRAP, considerando o mérito e/ou enquadramento destes nas normais operacionais;
- IV - encaminhar os processos analisados à consideração do CONDIFRAP e aos demais órgãos;
- V - coordenar e executar as atividades administrativas relacionadas com orçamento, finanças e contabilidade do FRAP;
- VI - elaborar a proposta anual do orçamento do FRAP, submetendo-a, através da Presidência, ao Conselho;
- VII - elaborar, para fins de classificação de projetos a serem financiados com os recursos do FRAP, submetendo-a, através da Presidência, ao CONDIFRAP;
- VIII - manter um sistema de informações sobre os processos e assunto de interesse do CONDIFRAP, inclusive elaborando e apresentando relatórios regularmente ao Conselho;
- IX - prestar assessoramento ao Presidente e aos demais membros do CONDIFRAP;
- X - transmitir ordens e mensagens emanadas pela Presidência do Conselho;
- XI - cuidar da correspondência recebida e expedida pelo Presidente, preparando os atos e instrumentos que devam ser submetidos à sua assinatura;
- XII - promover a movimentação financeira, orçamentária e contábil do FRAP, integrada com o setor financeiro da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR;
- XIII - assinar, em conjunto com o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR, gestor do Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá-FRAP, os empenhos, ordens de pagamento, solicitação de empenho e de recursos financeiros;
- XIV - proporcionar apoio logístico ao funcionamento do FRAP e do CONDIFRAP;
- XV - fazer o acompanhamento das contas bancárias do FRAP, através de seus extratos bancários mediante requisição aos órgãos competentes do Governo;
- XVI - controlar os bens patrimoniais sob a responsabilidade do FRAP e/ou por ele adquiridos;
- XVII - apoiar e assessorar os trabalhos das câmaras técnicas;
- XVIII - executar outras atividades, permanentes ou eventuais, que lhe sejam atribuídas pelo CONDIFRAP ou pelo seu Presidente.

Art. 65. A Secretaria Executiva será sempre exercida pelo Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural- CODER da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO XIV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 66. As Câmaras Técnicas são órgãos auxiliares do CONDIFRAP e da Secretaria Executiva, competindo-lhes as respectivas atribuições:

- I - analisar tecnicamente matérias enviadas pelo Plenário ou pela Secretaria do Conselho;
- II - formular propostas normativas para os assuntos de sua competência;
- III - estimar as demandas dos beneficiários;
- IV - propor estudos e projetos de impacto.

Art. 67. As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta do Presidente, ou de, no mínimo, um terço dos Conselheiros, por meio de Resolução do CONDIFRAP, que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

Art. 68. As Câmaras Técnicas poderão ser Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão do Plenário, no ato de sua criação.

- I - as Câmaras Técnicas Permanentes terão sua constituição definida pelo Plenário;
- II - as Câmaras Técnicas Temporárias terão seu período de funcionamento fixado pelo Plenário;
- III - na composição das Câmaras Técnicas, deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notório saber de seus membros, na área de reforma agrária, da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável;
- IV - as instituições que fazem parte do CONDIFRAP poderão, ainda, indicar personalidades ou outro organismo para a composição das Câmaras Técnicas, desde que atendido o disposto no inciso III;
- V - Atendidos os requisitos previstos nos incisos III e IV, a Secretaria Executiva, submeterá aos Conselheiros, a composição das Câmaras Técnicas, titular e suplente.

Art. 69. As reuniões das Câmaras Técnicas serão conduzidas por um Coordenador, indicado pelos demais membros de cada Câmara Técnica.

- I - a Câmara Técnica poderá criar Comissões ou Grupos de Trabalho específicos, com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos pertinentes à Câmara;
- II - das reuniões de Câmaras Técnicas, serão lavradas atas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo Coordenador, que deverão ser encaminhadas, através da Secretaria Executiva, aos Conselheiros;
- III - as instituições, na medida das necessidades e das decisões internas, poderão solicitar à Secretaria Executiva substituição de seus representantes;
- IV - caberá às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia;
- V - em casos excepcionais, as despesas de deslocamento e estadia de membros da Câmara

Técnica, quando solicitadas, poderão ser pagas à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural.

Art. 70. As reuniões de Câmaras Técnicas poderão ser realizadas, em caráter excepcional, fora da capital do Estado, mediante sugestão da própria Câmara e aprovada pelo Conselho.

Art. 71. A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento.

**CAPÍTULO XIV
DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO**

Art. 72. Constituem receitas do FRAP:

- I - as de origem orçamentária do Estado do Amapá, a serem repassados de acordo com os instrumentos mencionados no Art. 4º, Inciso I da Lei nº 2.483 de 09 de janeiro de 2020;
- II - os encargos financeiros oriundos de empréstimos concedidos e os rendimentos de aplicação financeira de seus recursos;
- III - outras dotações ou contribuições destinadas ao Fundo, por pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. O saldo positivo do FRAP, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 73. Os recursos orçamentários definidos no inciso I, do artigo 71 serão liberados pela Secretaria de Estado do Planejamento, na forma do Decreto nº 0048, de 17 de janeiro de 1992:

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Planejamento, informará mensalmente, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e à AFAP, a soma da arrecadação das receitas próprias, bem como a previsão da data de cada liberação, através de plano de repasse.

Art. 74. Os recursos financeiros do FRAP serão movimentados exclusivamente em conta corrente e contas contábeis, sendo que, as operações de financiamentos serão realizadas pela Administradora financeira do Fundo;

Parágrafo único. As receitas do Fundo serão depositadas na conta corrente do Fundo e distribuídas percentualmente para cada instrumento de ação do Fundo (Reembolsável e Não reembolsável);

Art. 75. Para a movimentação dos recursos em todos os instrumentos de ação, será aberta uma conta corrente específica, com atender as seguintes características:

- I - Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá - FRAP/ SDR/ GEA, para servir como conta corrente arrecadadora de receitas do Fundo, junto ao Banco conveniado;

II - infraestrutura de apoio à produção e a comercialização FRAP/SDR/GEA, onde serão depositados 38% (trinta e oito por cento) dos recursos financeiros do FRAP, a serem utilizados na cobertura de suas despesas desta linha de ação;

III - fomento à Produção/FRAP/SDR/GEA, onde serão depositados 15% (quinze por cento) dos recursos financeiros do FRAP, a serem utilizados na cobertura de suas despesas desta linha de ação;

IV - crédito FRAP/SDR/GEA, onde serão depositados 40% (quarenta por cento) dos recursos financeiros do FRAP, a serem utilizados na cobertura de suas despesas desta linha de ação;

V - apoio às Instituições representativas da produção familiar FRAP/SDR/GEA, onde serão depositados 5% (cinco por cento) dos recursos financeiros do FRAP, a serem utilizados na cobertura de suas despesas desta linha de ação;

VI - apoio às despesas de funcionamento do CONDIFRAP e das câmaras técnicas, onde será depositado 2% (dois por cento) dos recursos financeiros do FRAP

Parágrafo único. Dependendo da demanda qualificada o Conselho Diretor do FRAP CONDIFRAP, poderá alterar o percentual previsto no inciso I, II e III do art. 74.

Art. 76. Aplicam-se à execução financeira do FRAP as normas gerais que regem a legislação orçamentária e financeira pública.

Art. 77. A fiscalização da gestão do Fundo será efetuada pelo Conselho Diretor e, na forma do artigo 111 da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 78. Os recursos do FRAP podem dar cobertura às despesas administrativas do CONDIFRAP e da Secretaria Executiva do CONDIFRAP, sendo consideradas aquelas realizadas com:

- I - aquisição de equipamentos, bens móveis e veículos;
- II - de manutenção, as despesas com material de consumo e expediente;
- III - outras decididas pelo CONDIFRAP.

§ 1º O dispêndio anual com o pagamento previsto no inciso I, II e III não poderá ultrapassar o percentual de 2% (dois por cento) sobre os recursos financeiros do FRAP prevista no art. 74, Inciso VI, deste Regulamento Geral.

§ 2º O dispêndio anual com o pagamento previsto nos incisos I, II e III do art. 77, só poderão ser realizados mediante anuência do Presidente e Vice-Presidente do Conselho devendo ser informado aos conselheiros em reunião.

Art. 79. Os bens adquiridos com os recursos do FRAP serão incorporados ao patrimônio do Estado do Amapá.

CAPÍTULO XV DOS ORÇAMENTOS E PLANOS DE APLICAÇÃO

Art. 80. Os orçamentos anuais e plurianuais do FRAP

integrarão o orçamento do Estado do Amapá, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Rural, em unidade própria e distinta.

Art. 81. O FRAP observará, na elaboração e execução do seu orçamento, as normas adotadas pelas unidades orçamentárias do Estado do Amapá.

Art. 82. Os planos de aplicação dos recursos financeiros do FRAP serão elaborados com base em seu orçamento setorial e em consonância com as diretrizes, os objetivos, as ações e metas estabelecidas pelo CONDIFRAP, observando-se a destinação legal de seus recursos.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. O FRAP terá vigência por prazo indeterminado e, na hipótese de extinção, seus direitos e obrigações serão assumidos pelo Estado do Amapá, transferidos ao órgão ou entidade que a ele suceder ou terá destinação especificada em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 84. É vetado qualquer financiamento com recursos do Fundo à pessoa física ou jurídica que se encontrem inadimplente com o Fisco Estadual ou com a AFAP.

Art. 85. O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, gestor do FRAP e o Presidente do CONDIFRAP, estabelecerão as normas complementares que se fizerem necessárias ao desempenho do Fundo, inclusive as destinadas a suprir os casos omissos e dúvidas neste Regulamento.

HASH: 2021-0706-0006-1125

DECRETO Nº 2263 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE :

Exonerar **Álvaro Renato Cavalcante da Silva** do cargo em comissão de Diretor-Presidente, **Código FGS-4**, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1123

DECRETO Nº 2264 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II,

da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE :

Nomear **Janer Gazel Yared**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Diretor-Presidente, **Código FGS-4**, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1130

DECRETO Nº 2265 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.0964/2021 GABINETE-PGE,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Ramon Amoras Miccione** do cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá, a contar de 25 de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1129

DECRETO Nº 2266 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.0964/2021 GABINETE-PGE,

RESOLVE :

Nomear **Débora Ferreira dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá, a contar de 29 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1122

DECRETO Nº 2267 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.0961/2021 GABINETE-PGE,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Steff Monteiro de Almeida** do cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá, a contar de 30 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1124

DECRETO Nº 2268 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.0961/2021 GABINETE-PGE,

RESOLVE :

Nomear **Katiane Marinho Carvalho** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1128

DECRETO Nº 2269 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.0974/2021-GABINETE-PGE,

RESOLVE :

Exonerar o **3º SGT QPCBM Anderson Ary Miranda da Silva** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Central de Licitações e Contratos – CLC, **Código CDS-3**,

da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1127

DECRETO Nº 2270 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.0974/2021-GABINETE-PGE,

RESOLVE :

Nomear **Albino Lutiani da Costa Brito** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Central de Licitações e Contratos – CLC, **Código CDS-3**, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1126

DECRETO Nº 2271 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.0975/2021-GABINETE-PGE,

RESOLVE :

Exonerar **Eloane Sabrine Augustin Alves** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I/Assessoria de Planejamento, **Código CDS-1**, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1142

DECRETO Nº 2272 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.0975/2021-GABINETE-PGE,

RESOLVE :

Nomear **José Antônio Vinagre Moraes** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I/Assessoria de Planejamento, **Código CDS-1**, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1137

DECRETO Nº 2273 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.0973/2021-GABINETE-PGE,

RESOLVE :

Exonerar o **CB QPCBM Bernardo Bruno Craveiro de Oliveira** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo/ Câmara de Conciliação e Arbitragem, **Código CDS-3**, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1140

DECRETO Nº 2274 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.0973/2021-GABINETE-PGE,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear a **3ª SGT PMAP Rosielen dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo/Câmara de Conciliação e Arbitragem, **Código CDS-3**, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º As atividades desempenhadas por servidores militares na Procuradoria-Geral do Estado, serão equiparadas às de natureza Militar, de acordo com o art. 4º, § 9º, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, c/c os termos do Decreto nº 2025, de 15 de junho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1143

DECRETO Nº 2275 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 410101.0076.0655.0265/2021 GAB - CGE,

RESOLVE :

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 1º de junho de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Liciane Damaso Palmerim – Auxiliar Educacional, Quadro: Estado	Responsável por Atividade Nível III – Atendimento ao Cidadão/Núcleo de Atendimento ao Cidadão/ Ouvidoria	CDI-3
Gesiel Ribeiro Rabelo – Auxiliar Educacional, Quadro: Estado	Responsável por Atividade Nível III – Atendimento ao Cidadão/Núcleo de Atendimento ao Cidadão/ Ouvidoria	CDI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1144

DECRETO Nº 2276 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002,

RESOLVE :

Exonerar **Liciane Damaso Palmerim** da função comissionada de Atendente, **Código FGI-1**, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 1º de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1134

DECRETO Nº 2277 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Exonerar **Gesiel Ribeiro Rabelo** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Modelo Guanabara, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 1º de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1133

DECRETO Nº 2278 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 380101.0076.2292.0170/2021 GAB - SECULT,

RESOLVE :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Cultura:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Cláudio Augusto Lobo da Silva	Gerente/Teatro das Bacabeiras/ Coordenadoria de Ação e Difusão Cultural	CDS-2
Sandro Rogério Barbosa da Conceição	Chefe de Unidade/ Núcleo Técnico de Ação Cultural/Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1132

DECRETO Nº 2279 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o

contido no Ofício nº 380101.0076.2292.0170/2021 GAB - SECULT,

RESOLVE :

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Cultura:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Amadeu Lobato	Gerente/Teatro das Bacabeiras/ Coordenadoria de Ação e Difusão Cultural	CDS-2
José Silvano de Azevedo Fonseca	Chefe de Unidade/ Núcleo Técnico de Ação Cultural/Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1139

DECRETO Nº 2280 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1530/2021 - SESA,

RESOLVE :

Nomear **Janaica Cristina Vieira** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Nutrição Parenteral/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1138

DECRETO Nº 2281 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 102, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pelas Leis nºs 0960, de 30 de dezembro de 2005 e 1.120, de 21 de setembro de 2007, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 130204.0076.1547.0443/2021-GABINETE AMPREV e 060101.0077.0250. 0013/2021-CG-GAB/GOV,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Estadual de Previdência - CEP,

para o biênio 2021/2023:

AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Rubens Belnimeque de Souza - Presidente

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Joel Nogueira Rodrigues - Titular

José Marlúcio Alcântara de Almeida - Suplente

Suelem Amoras Távora Furtado - Titular

Regina Maria de Oliveira Duarte - Suplente

Narson de Sá Galeno - Titular

Diego Bonilla Aguiar do Nascimento - Suplente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Gláucio Maciel Bezerra - Titular

Max Herbert Pelaes de Avis - Suplente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Telma Adriana Nery Paiva - Titular

Paulo Alceu Ávila Ramos - Suplente

TRIBUNAL DE CONTAS

Paulo de Santana Vaz - Titular

Rosival Nazareno Fortunato Monteiro - Suplente

MINISTÉRIO PÚBLICO

Alexandre Flávio Medeiros Monteiro - Titular

João Paulo de Oliveira Furlan - Suplente

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO**CIVIS ATIVOS**

Jackson Rubens de Oliveira - Titular

Ademar Caetano da Silva Júnior - Suplente

CIVIS INATIVOS

Elias Ferreira Rodrigues - Titular

Joanne Paes dos Santos Nahum - Suplente

MILITARES ATIVOS

Helielson do Amaral Machado - Titular

Anderson Lima Conceição - Suplente

MILITARES INATIVOS

Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior - Titular

Claudionor Soares Uchôa - Suplente

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

José Casemiro de Souza Neto - Titular

Fabício Rodrigues Sousa - Suplente

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gilmar Santa Rosa Barbosa - Titular

Aelson Silva Uchôa - Suplente

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Juliano de Andrade Araújo - Titular
José Guilherme Santos Farias - Suplente

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

William Tavares da Silva - Titular
André Luiz de Souza - Suplente

Art. 2º Revoga-se os Decretos nºs 2540, de 05/06/19 e 3520, de 14/08/19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1141

DECRETO Nº 2282 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 106, § 2º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pelas Leis nº 0960, de 30 de dezembro de 2005 e 1.120, de 21 de setembro de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 060101.0077.0250.0016/2021-CG-GAB/GOV,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Fiscal da Amapá Previdência, para o quadriênio 2021/2025:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Arnaldo Santos Filho - Titular
Josivan Rodrigues Gomes - Suplente

Eduardo Correia Tavares - Titular
Rodrigo Sebastiani - Suplente

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Titular
Thiago Lima Albuquerque - Suplente

Art. 2º Revoga-se os Decretos nºs 1898, de 30/04/19 e 3253, de 25/09/20.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1136

DECRETO Nº 2283 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1539/2021-SESA,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Anailce Rubia Mendes de Sena Souza** do cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/Controle Interno, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1135

DECRETO Nº 2284 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Tornar sem efeito o Decreto nº 2242, de 03 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7452, de 03 de julho de 2021, que exonerou **Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa** do cargo em comissão de Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1146

DECRETO Nº 2285 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Tornar sem efeito o Decreto nº 2243, de 03 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7452, de 03 de julho de 2021, que nomeou **Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior** para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1145

DECRETO Nº 2286 DE 06 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e baseado nos critérios de promoção estabelecidos na Lei nº 0883, de 23/05/2005 e a graduação desses critérios regulamentado pelo Decreto nº 4047, de 25 de outubro de 2017, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0317.0277.0005/2021, e

Considerando que uma das metas prioritárias do Governo do Estado do Amapá é a valorização do servidor público, em vista da execução de suas atividades em benefício da coletividade,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Promoção da Classe 1ª para a Classe Especial, aos servidores ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia Civil, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida nos arts. 64 a 76, da Lei nº 0883, de 23 de maio de 2005 – Lei Orgânica da Polícia Civil, abaixo relacionados:

Rubinaldo Silva de Alencar;
Charles Corrêa;
Luiz Carlos Gomes Júnior;
Daniel Paes Araújo Marsili.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0706-0006-1147

Polícia Civil

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 006/2017–DGPC

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017- DGPC, QUE ESTRE SI CELEBRAM A DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ E A EMPRESA **OI S/A**, CNPJ Nº 76.535.764/0001-43, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1) O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 006/2017-DGPC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) nas modalidades Local

e Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional- LDI, serviço de Acesso à Internet – ADSL ou Equivalente serviço de linha direta não residencial, ao CIOSP/OIAPOQUE, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

3.1) Altera a Cláusula Décima Primeira do Contrato original ora aditado, passando a ter a seguinte redação:

3.1.1) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses e terá seu início a partir de 05 de julho de 2021 e seu término em 04 de julho de 2022, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO:

4.1) O valor anual do presente Termo Aditivo será de R\$ **R\$ 29.982,11 (Vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e onze centavos)** a ser pago pela CONTRATANTE. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária desta Delegacia Geral de Polícia Civil – DGPC, Fonte de Recurso 101, Programa de Trabalho: 2526 - Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCORPORAÇÃO:

5.1) A Contratada **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, sob recuperação judicial, Processo nº 53500.030232/2020-70, homologado pela 7ª Vara, com a conclusão das regulatórias, nas quais ocorreu a extinção da referida TELEMAR e sua incorporação à empresa **OI S/A**, com seus direitos e obrigações.

Havendo pendências financeiras, referentes ao mês de maio/2021, reconhecem-se os efeitos financeiros de alteração no Contrato a partir de maio de 2021, em benefício da empresa OI S/A.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1) Permanecem inalteradas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originárias, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Macapá/AP, 02 de julho de 2021.

ANTONIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil-AP
CONTRATANTE

HASH: 2021-0706-0006-1076

PORTARIA N.º 179/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º. 066/93 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Relatório Parcial, subscrito pelos membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 011/2020-DGPC, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituir a nova Comissão: **MARCIA LYETT RAMOS DE SOUZA**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 91843-1, como Presidente; **GEOVANI DE SOUZA COELHO**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 36956-0, como membro; **REGIANE SOUZA CRUZ**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 91733-8, como membro, para sob a Presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos investigados no citado Processo Administrativo, constituído inicialmente pela Portaria n.º 281/2020-DGPC.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de julho de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0706-0006-1053

PORTARIA N.º 209/2021-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII, da Lei n.º 0883/2005, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666 combinado com o art. 183 e seguintes da Lei n.º 066/93,

CONSIDERANDO o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2021-DGPC, instituído pela Portaria n.º 064/2021-DGPC, de 25.03.21, publicada no DOE n.º 7.390, de 06.04.2021, em que foi acatado integralmente o Relatório Final da Comissão,

adotando-se os fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos, na forma que preceitua o art. 184 da Lei n.º. 066/93,

RESOLVE:

JULGAR o servidor **ADEL DA SILVA FORMIGOSA**, Oficial de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, matrícula n.º 967401-2, CULPADO das acusações que lhe foram imputadas no presente Processo Administrativo Disciplinar, pela prática do ilícito administrativo previsto no art. 118, inciso VIII (segunda parte) do §2º da lei n.º. 0883/05, impondo-lhe a penalidade de SUSPENSÃO de 02 (dois) dias, conforme recomendado na legislação estatutária.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de julho de 2021.
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0706-0006-1098

Polícia Militar**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 010-2019/PMAP**

Processo n° 340101.2021.0033-DOF/PMAP. ARP n° 002/2019-CLC/PGE. Contratante: Polícia Militar do Amapá, CNPJ 06.023.862/0001-16. Contratado: **V. CAMPOS COSTA - ME**, CNPJ (MF) N° 10.642.664/0001-08. Objeto: Prestação de Serviço de limpeza, conservação e jardinagem nas dependências da PMAP. Dos recursos orçamentários: Programa de Trabalho n° 1.06.122.0004.2308 – Manutenção dos Serviços Administrativos da PMAP, Natureza de Despesa n° 339037 – Locação de mão de Obra, Nota de Empenho n° 2021NE00078, de 11/02/2021, no valor de **R\$ 1.993.053,33 (um milhão novecentos e noventa e três mil e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**. Sendo o contrato reajustado para a parcela mensal de **R\$ 200.461,38 (duzentos mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)** e valor global de **R\$ 2.405.536,60 (dois milhões e quatrocentos e cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)** tendo em vista o acréscimo contratual e nova CCT 2021/2022. Vigência: 04 de julho de 2021 até 02 de julho de 2022. Assinatura: 02/07/2021.

Macapá-AP, 05 de julho de 2021.
MICHAEL TARICK MORAES DA CUNHA – MAJ QOPMC
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PMAP

HASH: 2021-0706-0006-1057

Polícia Científica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021 - POLITEC

Contratante: POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ.
Contratada: **G. R. LOBATO - ME**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves, abertura de fechaduras, cadeados, armários, gavetas e serviços afins, para atender as necessidades das unidades administrativas da Polícia Científica do Amapá e seus Núcleos. Fundamento Legal: Disposições contidas no art. 37, inciso XXI da CF/88, Lei nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2021-CLC/PGE e seus anexos, constantes no Processo SIGA nº 00010/POLITEC/2021. Vigência do Contrato: 12 meses, com início em 01/07/2021 a 30/06/2022. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Edital correrão à conta dos recursos específicos da Polícia Científica do Estado do Amapá - PCA, - Atividade 2324 - Manutenção dos Serviços Administrativos, - Recurso Próprio - 101, - Natureza 33.90.39 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica, para sua devida execução. Valor total do Contrato: **R\$ 87.095,04 (oitenta e sete mil, noventa e cinco reais e quatro centavos)**. Signatários: **SALATIEL GUIMARÃES**, Diretor Geral da Polícia Científica do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 0041, de 01 de janeiro de 2015, pela Contratante e **GREYCEANE RODRIGUES LOBATO**, pela Contratada.

Macapá-AP, 01 de julho de 2021.
SALATIEL GUIMARÃES
Diretor Geral

HASH: 2021-0706-0006-1090

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 301/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR, os termos da Portaria nº 292/2021, publicada no DOE. Nº 7446 de 25.06.2021, designando os servidores abaixo relacionados para integrar Equipe de Apoio ao Núcleo de Execuções – PJUD, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá:

ONDE SE LÊ:

Valdir Rodrigues da Silva Junior – PJUD
Bárbara Fonseca Amanajas – PJUD
Anderson Carneiro da Silva – PJUD
William Lorda Portela – PTRI
Kassia Katriny Negrão da Silva – PTRI
Jeane Barbosa Pinto de Macedo – PLCC
Marcus Vinicius Oliveira Melo – PLCC
Débora Sorgi Martins Ferreira - GABINETE
Ádila Raíssa Nascimento Nobre – GABINETE
Aron Oliveira Pelaes dos Reis – PTRI
Bruno Anderson Duarte Paiva - PJUD
Otoniel Sousa Figueiredo – PJUD
Sheila Dias Paixão Brasileira – PJUD
Raphaela Palheta da Fonseca – GABGOV – ADJU – JUR

LEIA-SE:

Waldir Rodrigues da Silva Junior – PJUD
Bárbara Fonseca Amanajas – PJUD
Anderson Carneiro da Silva – PJUD
William Lorda Portela – PTRI
Kassia Katriny Negrão da Silva – PTRI
Jeane Barbosa Pinto de Macedo – PLCC
Marcus Vinicius Oliveira Melo – PLCC
Débora Sorgi Martins Ferreira - GABINETE
Ádila Raíssa Nascimento Nobre – GABINETE
Aron Oliveira Pelaes dos Reis – PTRI
Bruno Anderson Duarte Paiva - PJUD
Otoniel Sousa Figueiredo – PJUD
Sheila Dias Paixão Brasileira – PJUD
Raphaela Palheta da Fonseca – GABGOV – ADJU – JUR
Soraya Cambraia de Castro Nascimento – SG

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 05 de julho de 2021.
Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0706-0006-1091

PORTARIA Nº 302/2021-PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA**, ocupante do cargo efetivo de Procuradora do Estado, e no exercício do cargo comissionado de Chefe da Procuradoria de Licitações,

Contratos e Convênios - PLCC, para responder cumulativamente pela Central de Licitações e Contratos, a fim de auxiliar o Procurador-Chefe da CLC/PGE até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - A Procuradora mencionada no artigo 1º sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) na distribuição ordinária de processos na setorial PLCC, enquanto perdurar a cumulação de funções de que trata esta portaria.

Parágrafo único. Por deliberação expressa do Procurador-Geral do Estado subscrito, poderá ser ditada a supressão da cumulação de funções descrita no artigo 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 01 de julho de 2021.

Narson de Sá Galeno
Procurador-Geral do Estado
OAB/AP nº 417

HASH: 2021-0706-0006-1092

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00039/PGE/2021

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 073/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Combustível Aeronáutico, visando atender às necessidades do órgão GTA/SEJUSP e demais órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 20/07/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 20/07/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 20/07/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita07@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e

através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 06 de julho de 2021.

Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0706-0006-1119

AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00028/PGE/2020

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 013/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação – REMARCAÇÃO que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônica Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a serem executadas de forma contínua, no que atendam aos Serviços de Linhas Fixas Diretas Convencionais, Serviços de Telefonia reversa 0800 (zero oitocentos) e Entroncamentos E1 Digitais com Feixes de Ramais (DRRs), fornecendo equipamentos convencionais em comodato, de centrais telefônicas PABXs, visando atender as demandas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 23/07/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 23/07/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 23/07/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita05@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 06 de julho de 2021.

Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0706-0006-1115

AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00033/PGE/2020

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 050/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação - REMARCAÇÃO que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Decoração, Locação de Mesas, Cadeiras e Banheiros Químicos para Eventos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 23/07/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 23/07/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 23/07/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita04@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 06 de julho de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0706-0006-1117

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00003/SDR/2019

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 071/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de MOTOR DE POPA, visando atender o Convênio nº: 775954/2012; celebrados entre o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado

de Desenvolvimento Rural – SDR e o Governo Federal, através da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 23/07/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 23/07/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 23/07/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita12@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 06 de julho de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0706-0006-1118

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00022/PGE/2021

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 072/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Suprimentos de Informática Toners, visando atender às necessidades decorrentes das atividades administrativas da Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 23/07/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 23/07/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 23/07/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita10@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e

através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 06 de julho de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0706-0006-1116

Vice-Governadoria

PORTARIA Nº0010/2021 – GAB/VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 811/2004 e Decreto Estadual n. 993/2005. E tendo em vista o teor do Memo. n. 009/2021-GAB/VICEGOV.

ERRATA

Retificar a Portaria nº. 008/2021 – GAB/VICEGOV, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7.450, de 01.07.2021, pág.03, referente ao Memo. Nº. 007/2021/GAB/VICE-GOV de 01.07.2021.

ONDE SE LÊ:

Art.1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **FABIOLA DA SILVA GOMES**, Assessor Nível II/ VICE-GOV Código CDS-2, **ALINE RAFAELA SANTOS BENEVIDES**, Assessor Nível II/ VICE-GOV Código CDS-2 e **MILENA OLIVEIRA BARROS**, Assessor Técnico Nível I/ VICE-GOV Código CDS-1, da sede de suas atribuições até o município de São Joaquim do Pacuí - AP, no dia 02/07/2021, a fim de assessorem o Vice-Governador.

LEIA-SE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento das servidoras **FABIOLA DA SILVA GOMES**, Assessor Nível II/ VICE-GOV Código CDS-2 e **MILENA OLIVEIRA BARROS**, Assessor Técnico Nível I/ VICE-GOV Código CDS-1, da sede de suas atribuições até o município de São Joaquim do Pacuí - AP, no dia 02/07/2021, a fim de assessorem o Vice-Governador.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 06 de julho de 2021.
JAIME DOMINGUES NUNES
Vice-Governador

HASH: 2021-0706-0006-1101

PORTARIA Nº009/2021 GAB/VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 811/2004 e Decreto Estadual n. 993/2005. E tendo em vista o teor do Memo. n. 008/2021-GAB/VICEGOV.

ERRATA

Retificar a Portaria nº. 007/2021 – GAB/VICEGOV, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7.448, de 29.06.2021, pág.11, referente ao Memo. Nº. 006/2021/GAB/VICE-GOV de 28.06.2021.

ONDE SE LÊ:

Art.1º - Homologar o deslocamento dos servidores **FABIOLA DA SILVA GOMES**, Assessor Nível II/ VICEGOV Código CDS-2 e **ALINE RAFAELA SANTOS BENEVIDES**, Assessor Técnico Nível II/ VICE-GOV Código CDS-2 e do servidor **RÔMULO RICARDO JORGE FERNANDES** - Assistente Administrativo. Que se deslocaram da sede de suas atribuições até o município de Pedra Branca do Amapará - AP, no dia 26/06/2021, a fim de assessorem o Vice-Governador.

LEIA-SE:

Art.1º - Homologar o deslocamento da servidora **ALINE RAFAELA SANTOS BENEVIDES**, Assessor Nível II/ VICE-GOV Código CDS-2. Que se deslocou da sede de suas atribuições até o município de Pedra Branca do Amapará - AP, no dia 26/06/2021, a fim de assessorem o Vice-Governador.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 06 de julho de 2021.
JAIME DOMINGUES NUNES
Vice-Governador

HASH: 2021-0706-0006-1100

PUBLICIDADE

Julho
Amarelo



DIA MUNDIAL
DE LUTA CONTRA
AS HEPATITES
VIRAIS



Secretaria de Administração

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021- SEAD

PROCESSO Nº 0007.0398.0341.0003/2021 -SEAD

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de assinatura de acesso na ferramenta eletrônica banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Secretaria de Estado da Administração-SEAD-GEA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CONTRATADA: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES E TECNOLOGICAS LTDA.**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 9.875,00 (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**

JUSTIFICATIVA: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Submetemos para conhecimento da Senhora Secretária de Estado da Administração com objetivo de contratação com a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ N.07.797.967/0001-95, visando a aquisição de Sistema via web de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública - BANCO DE PREÇOS.

I - DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos a presente contratação pelo fato de que o procedimento para cotação de preços ainda é um dos principais gargalos da administração pública, principalmente no Estado do Amapá, uma vez que, existem bens/serviços de difícil demanda no mercado local, assim sendo, reiteramos que este investimento é necessário, essencial e imprescindível, considerando que o sistema de Banco de Preços é uma ferramenta moderna com informações atuais, que apresenta preços praticados por diversas instituições, baseada em resultados de licitações que foram adjudicadas e homologadas, o que torna o trabalhoso processo de cotação de preços muito mais simples, célere e transparente, facilitando a rotina de trabalho de todos os envolvidos no certame. Além de produzir resultados eficientes e eficazes no desempenho

da máquina pública.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente termo encontra amparo legal contratação direta nos termos do Art. 25, inciso I da Lei de licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

“Art.25, inciso I – para para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de equivalentes”, exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades.

A modalidade de contratação Direta escolhida foi a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo como base a exclusividade da empresa supramencionada, por ser a única na criação e comercialização do acesso ao sistema de pesquisa denominado Banco de Preços, mediante comprovação apresentada pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

III - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O critério utilizado para escolha da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA se deu em razão da especificidade do produto, em face do conceito de excelência que possui, além de ser única na criação e comercialização do acesso ao sistema de pesquisa “Banco de Preços”, uma vez que nos autos constam as notas de empenho com outras entidades públicas cujo valor da contratação é o mesmo a ser firmado com a Secretaria de Estado da Administração, e a referida empresa.

Por todo exposto, reiteramos o cumprimento legal da contratação, considerando as cópias juntadas nos autos de contratos e empenhos de outros órgãos, tal legalidade se coaduna com as determinações com os órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.705/2007 -Plenário

“É obrigatório a justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

IV – DOS REQUISITOS DO ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de inexigibilidade, o processo de dispensa por inexigibilidade ou de retardamento, no que couber, deverá atender o art. 26, inciso da lei n.º 8.666/93 bem como comunicar no prazo de 3 (três) dias a autoridade para ratificação e publicação, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato.

Macapá-AP, 01 de Julho de 2021.

Elaborado por:

Maria Iraci Silva da Cruz

Gerente do Núcleo de Contratos e Compras

Luizienis Correia Amanajás

Coordenadora Administrativa e Financeira

Secretaria de Estado da Administração

Ratificado:

Suelen Amoras Távora Furtado

Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0706-0006-1121

Secretaria de Transporte**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021 - CPL/SETRAP

Nº da Licitação: 877856 (licitações – e)

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio, da Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados (as) pela Portaria nº 142 /2021-SETRAP, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação em epígrafe, marcada para o dia 30/06/2021, tendo como objeto: Aquisição de Usina de Asfalto a quente, faixa 100/140 ton/h (produção nominal 120 ton./h), nova, fixa, tipo em contra fluxo, para o Departamento de Engenharia e Produção Industrial – DEPI/SETRAP/GEA, foi considerada “DESERTA”, face a ausência total de interessados. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública do novo Pregão Eletrônico no dia 23 de julho de 2021, às 09h30min, o aviso da nova licitação será devidamente publicado pelos mesmos meios de comunicação do 1º certame.

Macapá (AP), 06 de julho de 2021.

José Ronaldo Mota Rachid

Pregoeiro da CPL/SETRAP

HASH: 2021-0706-0006-1113

Secretaria de Segurança**RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Torna Público que RECEBEU da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de ordenamento Territorial do Amapá -IMAP, através do Processo nº 4000.678/2016 a Licença de Instalação de nº 482/2016 para a CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO 6º BPM DO AMAPÁ, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, com validade de 4 anos a contar desta data, 11/10/2016. Para cumprimento da condicionante gerais 1.1 da licença de instalação nº 482/2016 e atendimento do parecer técnico 235/2020/ASSECON/CLCA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente -SEMA, estando em conformidade com a Lei Federal nº 140/2011; Lei Complementar nº 0005/1994 – Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item II, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar 0070/2012; Decreto nº 3.009/1998 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP.

Macapá -AP, 06 de julho 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá

HASH: 2021-0706-0006-1089

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021-SEJUSP

Processo nº 0023.0279.1243.0015/2021 – Processo de Utilização SIGA nº 00004/SEJUSP/2021 (Proc. SIGA nº 00024/PGE/2020 – PE nº 077/2020-CLC/PGE – ARP nº 003/2021-CLC/PGE). Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços de Recarga de Cartucho, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá – SEJUSP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte–0.101; PT- 0004; Ação: 2389; ND 33.90.39; Empenho nº 2021NE00075 de 30/06/2021, no valor de R\$ 20.175,00. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Assinatura: 06/07/2021. Contratada: **MARCIO F. DE OLIVEIRA - EPP**, CNPJ nº 07.881.812/0001-32; Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 06 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR

Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2021-0706-0006-1095

PORTARIA Nº 020/2021- UCC/CAF/SEJUSP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de Maio de 2009 e Decreto Estadual nº 0792 de 26 de Março de 2018, RESOLVE:

1. Designar para exercer a FUNÇÃO DE FISCAIS para acompanhamento do CONTRATO Nº 06/2021-SEJUSP, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP/AP (PU 00004/SEJUSP/2021 – Processo PRODOC nº 0023.0279.1243.0015/2021 – Processo SIGA nº 00024/PGE/2020 – PE nº 077/2020-CLC/PGE – ARP nº 003/2021-CLC/PGE), os servidores a seguir discriminados:

JEYSSE DE SOUZA SOUZA (FISCAL EFETIVO) – Matrícula nº 0107581-0-01;

LUIZ ANTONIO VILHENA DE SOUZA JÚNIOR (FISCAL SUPLENTE) – Matrícula 0969984-8;

2. Os Fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 67 c/c Art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

3. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais do Contrato deverão ser informadas ao seu superior imediato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto à Coordenadoria Administrativa Financeira – Unidade de Contrato e Convênios da SEJUSP.

4. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

5. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

7. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

(Datado e Assinado eletronicamente via SIGDocs)
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-0706-0006-1097

PORTARIA Nº 025/2021-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123,

Incisos I e II da Constituição Estadual do Amapá e pelo Decreto nº 0792, de 26 de março de 2018.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 130101.0079.0277.0016/2021-GAB/SEAD;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3313/2016 que estabelece no âmbito do Poder Executivo o Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, como o sistema de controle patrimonial do Estado do Amapá, utilizado também como sistema de gestão de materiais de consumo por meio do Módulo Almoxarifado;

CONSIDERANDO a exigência prevista no art. 6º do Decreto nº 3313/2016, “o órgão vinculado deverá indicar por Portaria, um servidor (ou comissão), preferencialmente entre os efetivos do quadro para ficar com gestão do SIGA no órgão”.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo, para atuar nos trâmites do sistema SIGA – MÓDULO ALMOXARIFADO na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá:

FERNANDO FURRIEL ABRONHERO, gestor, matrícula nº 0118734101;

JEYSSE SOUZA SOUZA, assessora técnica, matrícula nº 0107581002;

LUÍS ANTÔNIO VILHENA DE SOUZA JUNIOR, assessor técnico, matrícula nº 0969984801;

LEANDRO MATHEUS VIANA LEÃO, assessor técnico, matrícula nº 0966272303;

RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO, assessor técnico, matrícula nº 0099116-3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.
José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-0706-0006-1094

EXTRATO - TERMO DE ENTREGA E TRANSFERÊNCIA N. 02/2017– UMP-CAF-SEJUSP

Processo Administrativo nº 28580.149.2017-SEJUSP. Convênio Federal nº 841225/2016-MJ. OBJETO: (12) veículos tipo motocicleta caracterizada XRE 300 STD, marca HONDA, combustível Gas/Alcool cor: preta: – (1) N/F- 000.000.217, Chassi nº 9C2ND1110HR009187;

Renavam nº 01126806428; placa: QDY6616; Patrimônio 04.944. – (1) N/F- 000.000.215, Chassi nº 9C2ND1110HR009027; Renavam nº 01126587017; placa: QDY0096; Patrimônio 04.945. – (1) N/F- 000.000.211, Chassi nº 9C2ND1110HR009112; Renavam nº 01126587254; placa: QDY0116; Patrimônio 04.946. – (1) N/F- 000.000.214, Chassi nº 9C2ND1110HR009105; Renavam nº 01126819945; placa: QDY6656; patrimônio 04.947. – (1) N/F- 000.000.213, Chassi nº 9C2ND1110HR009196; Renavam nº 01126805855; placa: QDY6346; patrimônio 04.948. – (1) N/F- 000.000.220; chassi nº 9C2ND1110HR009031; Renavam nº 01126587653; placa: QDY0146; patrimônio 04.949. – (1) N/F- 000.000.221, chassi nº 9C2ND1110HR009123; Renavam nº 01126585626; placa: QDX9956; patrimônio 04.950. – (1) N/F- 000.000.216, chassi nº 9C2ND1110HR009093; Renavam nº 01126586681; placa: QDY0066; patrimônio 04.951. – (1) N/F- 000.000.218, chassi nº 9C2ND1110HR009066; Renavam nº 01126585910; placa: QDX9986; patrimônio 04.952. – (1) N/F- 000.000.212, chassi nº 9C2ND1110HR009189; Renavam nº 01126820382; placa: QDY6676; patrimônio 04.953. – (1) N/F- 000.000.219, chassi nº 9C2ND1110HR008052; Renavam nº 01126586169; placa: QDY0036; patrimônio 04.954. – (1) N/F- 000.000.210 - chassi nº 9C2ND1110HR008146; Renavam nº 01126805197; placa: QDY6326; Patrimônio 04.958. Data da Transferência. 06/11/2017. ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ – CNPJ 06.023.862/0001-16. Para fins de regularização junto ao DETRAN/AP

Macapá-AP, em 05 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-0706-0006-1093

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02/2021-SDC

PROCESSO: 2000.0042/2021-SDC.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades (SDC).

CONTRATADA: Nossa Frota Locação de Veículos Ltda, CNPJ/MF sob o nº 29.118.884/0001-65, sediada na Rua Domingos Marreiros, nº 1452-SALA B, Umarizal, CEP. 66.060-160 – Belém/PA.

OBJETO: prestação de serviços de locação de veículos automotores terrestres, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá, TIPO VEÍCULO LEVE (MODELO SEDAN), em 528 (quinhentos e vinte e oito) diárias, e TIPO

VEÍCULO LEVE (PICK-UP 4X4), em 792 (setecentos e noventa e duas) diárias. O regime de execução do objeto deste contrato será de empreitada por preço unitário.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR E DOTAÇÃO: o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 142.560,00 (Cento e Quarenta e Dois mil, Quinhentos e Sessenta Reais)** consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339039, sob o Programa de Trabalho: 1.15.122.0003.2600; Fonte: 101(RTU) conforme Nota de Empenho nº 2021NE00032 de 25/05/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: fundamentado nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 00029/2020-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00039/PGE/2019 e SIPLAG nº 2021NE00032.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2021.

ASSINARAM: Sr. Antônio Pinheiro Teles Junior, representando a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades – SDC, e o Sr. José Emílio Houat Filho, representante legal da empresa.

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Macapá/AP, 21 de junho de 2021.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES CONTRATANTE

HASH: 2021-0706-0006-1062

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 085/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF,

como FISCAL DE OBRA e GESTOR DO CONTRATO Nº 008/2021 – SEINF/GEA, cujo objeto trata da CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO ELÉTRICA EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL-AP.

FISCAL DA OBRA - Engº. Eletricista: **SÁVIO JOSÉ COUTINHO RODRIGUES**

GESTOR DO CONTRATO - **JOSÉ ADENALDO SANTOS BITTENCOURT**

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal da obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de julho de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0706-0006-1084

PORTARIA (P) Nº 086/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como FISCAL DE OBRA e GESTOR DO CONTRATO Nº 009/2021 – SEINF/GEA, cujo objeto trata da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA-SEINF.

FISCAL DO CONTRATO - **KLERYSSON CRISTIANO CORREA CARVALHO**

GESTOR DO CONTRATO - **JOSÉ ADENALDO SANTOS BITTENCOURT**

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal do Contrato, se inicia em 07/06/2021, se estendendo até 07/06/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 07 de junho de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de julho de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0706-0006-1085

PORTARIA (P) Nº 087/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como FISCAL DE OBRA e GESTOR DO CONTRATO Nº 010/2021 – SEINF/GEA, cujo objeto trata da CONSTRUÇÃO DE MURO, TRAPICHE, E ATERRO DE CONTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO ROLDÃO FIGUEIREDO, no Município de Ferreira Gomes/AP.

FISCAL DA OBRA - Engº. Civil **PEDRO CARLOS LEMES CAMPOS**

GESTOR DO CONTRATO - **JOSÉ ADENALDO SANTOS BITTENCOURT**

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal da obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de julho de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0706-0006-1087

PORTARIA (P) Nº 088/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo

relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como FISCAIS DOS SERVIÇOS e GESTOR DO CONTRATO Nº 011/2021 – SEINF/GEA, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA ORLA DO ATURIÁ, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.

FISCAIS DOS PROJETOS

Engº. Civil: **FABIAN FIMA MACIEL**

Engº. Eletricista: **ANTONIO TIERI FARIAS CRUZ**

Arqt. e Urbanista: **MARCELO DA ALMEIDA FARIAS**

Arqt. e Urbanista: **RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES**

GESTOR DO CONTRATO - JOSÉ ADENALDO SANTOS BITTENCOURT

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal da obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento dos Projetos.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de julho de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0706-0006-1088

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº 189/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 094/2021 – CARTI/SIMS e Processo nº 223/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento do Servidor, **Luis Carlos Dalmácio Rodrigues Júnior**, Ger. Setorial de Articulação Institucional, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os Municípios de Serra do Navio e

Pedra Branca do Amapari, no período de 06/07/2021 a 08/07/2021, com objetivo de realizar ação de logística, organização e distribuição de auxílio (cestas básicas) do Programa Comida em Casa.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP, 06 de julho de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0706-0006-1075

PORTARIA Nº 191/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 093/2021 – CARTI/SIMS e Processo nº 222/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação do deslocamento do Servidor: **Ronilson Ferreira Ribeiro**, Ger. Setorial de Articulação Institucional, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, no período de 05/07/2021 a 08/07/2021, com objetivo de realizar ação de logística, organização e distribuição de auxílio (cestas básicas) do Programa Comida em Casa nos municípios supracitados.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP, 06 de Julho de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0706-0006-1086

PORTARIA Nº187/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício interno 0338 /2021-GAB /SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação do Servidor **BRYAN RAFAEL OLIVEIRA MARQUES**, Gerente de Mobilização e Articulação Institucional, para exercer, em caráter de substituição temporária, o Cargo de Gerente do Núcleo de Proteção Especial - NPE/SIMS, durante o período de 21/06 à 30/07/2021 em razão do afastamento da Servidora Darlita Daniela Ferreira Barros para acompanhar tratamento de sua filha menor e do usufruto de férias programado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21/06/2021.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP, 06 de Julho de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0706-0006-1064

PORTARIA Nº190/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 064/2021 – UMPT/SIMS e Processo nº 221/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação do deslocamento do Servidor, **Carlos Gomes Rodrigues**, Gerente Geral de Articulação Institucional, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os municípios de Serra do Navio e Pedra Branca Amapari, no período de 05/07 a 08/07/21, com objetivo de realizar ação de logística, organização e distribuição de auxílio alimentar do Programa Comida em Casa.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP, 06 de Julho de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0706-0006-1068

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 011/2021-SIMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA **CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA – ME**

OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a quitação do valor devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, tendo em vista o reconhecimento da despesa relativa à Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, lavanderia, cozinheiro, auxiliar de cozinha e cuidadores de idosos para atender a demanda da Unidade de Execução Instituição de Longa Permanência para Idosos-Abrigo São José e Casa Abrigo Fátima Diniz, durante o mês de maio de 2021.

VALOR TOTAL : R\$ 229.674,29 (duzentos e vinte nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte nove centavos), correrão com recursos orçamentários destinados ao Fundo de Assistência Social (FAS), através da Unidade Gestora 310301, Programa de Trabalho 0026, Natureza da Despesa 3390.37, na Fonte de Recurso 101 e Ação 2636, Nota de Empenho nº 2021NE00335 emitida em 06/07/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 59, paragrafo Único, da Lei 8.666/93. Processo 038/2019.Data assinatura 06/07/2021

MACAPÁ – AP, 06 DE JULHO DE 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

HASH: 2021-0706-0006-1106

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0427/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2831.0038/2021;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das servidoras **Danielle Almeida Assis** e **Lizângela Maria Cardoso Magalhães**, lotadas na Casa de Apoio do Amapá em Belém, que viajarão da sede de suas atividades Belém-PA até Macapá-AP, no período de 7 a 9 de julho de 2021, para tratar de assuntos de interesse da Administração Pública com ênfase na área assistencial do Programa de Tratamento Fora de Domicílio/AP.

Macapá, 6 de julho de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0706-0006-1104

PORTARIA Nº 0428/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0069.0255/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, os quais serão responsáveis pelo monitoramento e atendimento das demandas recebidas pelo Sistema Informatizado de Ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Amapá – OUV Amapá, no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o Decreto Estadual nº 1563/2021, que regulamenta o Sistema Informatizado de Ouvidoria, a Rede Estadual de Ouvidoria e dá outras providências.

TITULAR: **Elizandra Brito Pereira** (Assessor Técnico)

SUPLENTE: **David Gabriel de Souza Reis** (Assessor Técnico)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de julho de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0706-0006-1105

PORTARIA Nº 0429/2021-SESA

Instaura processo administrativo disciplinar e nomeia a comissão processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

Considerando, as informações contidas no Parecer Técnico nº 003/2021-COADI/CGE;

Considerando os Processos nº
300101.0005.0170.0068/2019/ APENSO
Nos 300101.0005.1851.0447/2019 e nº
300101.0005.1851.0325/2019-SESA;

Considerando que o ato supostamente não praticado servidor responsável em fiscalizar obra conforme manifestação da SEINF/AP, acostado no processo 300101.0005.0170.0068/2019;

Considerando finalmente, que cabe ao administrador

que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de nº 001/2021, em cumprimento ao Parecer Técnico nº 003/2021-COADI/CGE; concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no processo administrativo em questão.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para conduzir o Processo Disciplinar, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

- **Ademir dos Santos Miranda Júnior;**

- **Wellington Luiz Reis Bezerra;**

- **Carlos Nascimento Feio.**

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 0088/2021-SESA e a Errata da Portaria nº 0088/2021-SESA, publicadas nos Diários Oficial do Estado do Amapá nos 7358 e 7362 EXTRA de 19 e 25 de fevereiro de 2021, respectivamente.

ART. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de julho de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0706-0006-1112

Secretaria de Meio Ambiente

DECISÃO N. 139/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0021/2021 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): **EDSON BONOMI**

ASSUNTO: LICENÇA DE OPERAÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença de Operação (LO) a partir de requerimento formulado por **EDSON BONOMI**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando os fatos e fundamentos expostos na Manifestação nº 121/2021/ASTECJUR-SEMA/PGE (fls. 49-50), a qual passa a fazer parte integrante desta decisão, cujo teor indica, em suma, que os documentos apresentados pelo requerente “não são aptos para comprovar a posse, tampouco a propriedade”;

Considerando que, por conseguinte, ao não realizar a juntada de documentação essencial ao deferimento da demanda, o interessado desobedeceu aos termos do Art. 5º, da Portaria nº. 001/2020-SEMA/AP;

RESOLVO:

INDEFERIR o requerimento de concessão de LO formulado.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licenciamento ordinário, também conhecido como trifásico, para concessão de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0706-0006-1074

PORTARIA (P) N.º 072 /2021 - SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.261, de 13 de abril de 2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5.304, de 07 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 0431 de 15 de setembro de 1998 que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria (P) Nº 189/2019-SEMA/AP, publicada no Diário Oficial nº 7.077 de 06 de janeiro de 2019.

Art. 2º Designar a servidora, **CHRISTIANNI LACY SOARES ROCHA**, inscrita sob a matrícula nº 105763-4-01, Assessora Técnica Nível I, conforme Decreto Estadual nº 4.306/2020, como chefe da Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Curiaú.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 29 de junho de 2021.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0706-0006-1054

PORTARIA (P) N.º 073 /2021 - SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.261, de 13 de abril de 2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5.304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando Ofício Nº 260101.0077.1984.0008/2021 CRNA – SEMA de 24 de junho de 2021.

RESOLVE :

Art. 1º- Prorrogar os termos da Portaria de nº 053/2021-SEMA/AP, publicada no Diário Oficial nº 7.425 de 25.05.2021, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da apuração dos trabalhos, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 29 de junho de 2021.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0706-0006-1055

PORTARIA (P) N.º 074 /2021 - SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.261, de 13 de abril de 2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5.304, de 07 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso I do art. 3º do

Decreto nº 7.549/2013, a Controladoria-Geral do Estado exerce o papel de coordenação e acompanhamento das atividades de ouvidoria e acesso à informação do Poder Executivo Estadual. Em consonância com a Lei Federal nº 13.460/2017 e com o Decreto Estadual nº 1.564/2021, que dispõem, entre outros, sobre a participação do cidadão nos serviços públicos.

CONSIDERANDO que a CGE implantou a plataforma informatizada de Ouvidoria do Governo do Amapá (Ouv Amapá) para recebimento e tratamento de manifestações, como denúncias, sugestões, reclamações, solicitação e elogio, de cidadão, relacionados à prestação de serviços públicos do Poder Executivo Estadual, bem como pelas entidades concessionárias de serviços públicos.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.563 de 6 de maio 2021 que regulamentou o Sistema de Ouvidorias e a Rede de Ouvidorias, ao tempo em que definiu a referida plataforma como canal oficial de recebimento de manifestações, estabelecendo para os órgãos e unidades a obrigatoriedade em adotar as medidas necessárias para o seu uso.

CONSIDERANDO que cada órgão/entidade do Poder Executivo Estadual deve promover esse canal como instrumento de controle social e promoção de melhoria para os serviços públicos ofertados.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelo monitoramento e atendimento das demandas recebidas pelo Sistema Informatizado de Ouvidoria do Poder Executivo do Amapá - OUV Amapá neste órgão/entidade, em conformidade com o Decreto Estadual 1.563/2021, que regulamenta o sistema informatizado de ouvidoria e a rede estadual de ouvidoria do Estado.

- **ISIS PENA DO COUTO** – ASSESSORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – TITULAR

- **LEILA BAZILIA RODRIGUES DA CUNHA** – AGENTE ADMINISTRATIVO - SUPLENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 28 de junho de 2021.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Decreto Nº 1261/2021-GEA

HASH: 2021-0706-0006-1056

PUBLICIDADE



Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 171/2020 - UP/COAFI-RURAP**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo nº 014/2020 – NAFI/COAFI.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento de **ROGÉRIO EVANDRO SANTOS TELES** – Datilógrafo, que se deslocou de Macapá até os Municípios de Água Branca do Cajari, Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com o intuito de dar apoio logístico na manutenção predial, com transporte de material de manutenção para as unidades do RURAP no respectivos Municípios, no período de 16 a 20 de Novembro de 2020.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de Dezembro de 2020.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0706-0006-1071

PORTARIA N.º 172/2020 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo nº 0004/2020 – LMP/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **JURACI SOCORRO DE ARAÚJO E SILVA** - Presidente da Comissão de Patrimônio/conferente, **ANTONIO ROQUE COUTINHO PEREIRA** – Membro/conferente, **ENOQUE FERREIRA DA PAZ** – Assessor Técnico Nível I, que se deslocaram de Macapá até o Município de Bailique, com o intuito de realizar a terceira etapa do levantamento Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis do Ano de 2020 do RURAP, no período de 05 a 09 de Novembro de 2020.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de Dezembro de 2020.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0706-0006-1072

PORTARIA N.º 175/2020 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo nº 015/2020 – NAFI/COAFI.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **RAYMUNDO DA SILVA MORAES** – Responsável Técnico Nível II, que se deslocou de Macapá até os Municípios de Tartarugalzinho e Calçoene, com o intuito de dar apoio logístico a empresa que está realizando a manutenção predial nas unidades do RURAP, no período de 27 a 29 de Novembro de 2020.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de Dezembro de 2020.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0706-0006-1073

Superintendência de Vigilância em Saúde**PORTARIA Nº 209/2021-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora Adrielly Trindade de Almeida, matrícula: 0965880-7-01, Cargo Comissionado, cargo exercido: Chefe da unidade de Agravos/SVS-AP, para exercer a função de Fiscal de Contrato para aquisição de água mineral e gelo, conforme Memo. nº 040/2021 UCC/SVS.

Contrato nº 013/2021- UCC/SVS-AP: Empresa: **PREMIERE COMÉRCIO LTDA-ME**. Objeto: Aquisição de Água Mineral e Gelo, para atender a necessidade da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de julho de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº2802/2017

HASH: 2021-0706-0006-1080

PORTARIA Nº 210/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **Ciro Mota Dias**, matrícula: 499554, Servidor Efetivo, cargo: Mestre de Lancha, para exercer a função de Fiscal de Contrato para aquisição de pneus automotivos, conforme Memo. nº 039/2021 UCC/SVS.

Processo nº 300203.164/2021/SVS-AP: Empresa: **PMAZA DISTRIBUIDORA S/A**. Objeto: Aquisição emergencial de pneus automotivos, com fundamento na lei federal nº 14.124/2021 e Medida Provisória nº 1.047/2021, para atender os veículos da Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS, para execução do Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19.

Macapá-AP, 02 de julho de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº2802/2017

HASH: 2021-0706-0006-1078

PORTARIA Nº 211/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **Adrielly Trindade de Almeida**, matrícula: 0965880-7-01, Cargo Comissionado, cargo exercido: Chefe da unidade de Agravos/SVS-AP, para exercer a função de Fiscal de Contrato para aquisição de condicionadores de ar, conforme Memo. nº 038/2021 UCC/SVS.

Contrato nº 013/2021- UCC/SVS-AP: Empresa: **PREMIERE COMÉRCIO LTDA-ME**. Objeto: Aquisição de Condicionadores de Ar, para atender a necessidade da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de julho de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº2802/2017

HASH: 2021-0706-0006-1079

PORTARIA Nº 212/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor Antônio **Josimar dos Santos Brito**, matrícula: 499638, Efetivo, cargo: Guarda de Endemias, para exercer a função de Fiscal de Contrato, conforme Memo. nº 033/2021 UCC/SVS.

Processo nº 300203.062/2021- SVS/AP: Empresa: **Companhia Hospitalar LTDA-EPP**. Objeto: Aquisição de Álcool Etílico- Tipo: Hidratado.

Processo nº 300203.063/2021- SVS/AP: Empresa: **Companhia Hospitalar LTDA-EPP**. Objeto: Óculos de proteção individual e protetor facial.

Processo nº 300203.122/2021- SVS/AP: Empresa: **Companhia Hospitalar LTDA-EPP**. Objeto: Máscara Cirúrgica, Máscara Multiuso e Álcool Etílico, para atender as demandas da SVS-AP.

Macapá-AP, 01 de julho de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº2802/2017

HASH: 2021-0706-0006-1069

PORTARIA Nº 213/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **Antônio Josimar dos Santos Brito**,

matrícula: 499638, Efetivo, cargo: Guarda de Endemias, para exercer a função de Fiscal de Contrato, conforme Memo. nº 031/2021 UCC/SVS.

Contrato nº 006-UCC/SVS/AP: Empresa: **REAL PETRÓLEO LTDA**. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10) na cidade de Macapá destinados ao abastecimento de frota de veículos oficiais, grupos geradores de energia e outros equipamentos que venham a ser envolvidos em ações realizadas ou apoiadas pela Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS/AP, bem como outros equipamentos e veículos que venham a ser adquiridos por esta SVS/AP, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão 06/2020 Sead-CR-ANP/DIT-CR-ANP/CRANP-FUNAI e nos anexos.

Macapá-AP, 01 de julho de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº2802/2017

HASH: 2021-0706-0006-1081

PORTARIA Nº 218/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto nº 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **Pedro Coutinho Ferreira**, matrícula: 1018120, Efetivo, cargo: Agente de Transporte Marítimo Fluvial, para exercer a função de Fiscal de Contrato, conforme Memo. nº 022/2021- UCC/SVS.

Processo nº 300203.153/2021- UCC/SVS-AP: Objeto: Aquisição de Materiais tipo Mesa e Cadeira, para atender a SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SVS/AP.

Macapá-AP, 02 de julho de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº2802/2017

HASH: 2021-0706-0006-1070

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 436/2021 – DETRAN/AP, DE 06 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 689/2017, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **CREDITAS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.**, protocolada neste Departamento em 15/06/2021 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 203530/2021.

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR **CREDITAS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A**, CNPJ: 32.997.490/0001-39 com endereço AV AV NACOES UNIDAS, Nº 12995 CEP: 04.578-991 Bairro: BROOKLIN PAULISTA /SP no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses á conta do dia 30/06/2021 a 30/06/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0706-0006-1058

PORTARIA Nº 437/2021 – DETRAN/AP, DE 06 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 689/2017, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo BANCO RODOBENS, protocolada neste Departamento em 11/06/2021 atende às exigências contidas na Portaria epígrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 203428/2021.

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR **BANCO RODOBENS**, CNPJ: 33.603.457/0001-40 com endereço RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 975 CEP: 04.022-002 Bairro: VILA CLEMENTINO /SP no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 30/06/2021 a 30/06/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0706-0006-1059

PORTARIA Nº 438/2021 – DETRAN/AP, DE 06 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 689/2017, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.**, protocolada neste Departamento em 14/06/2021 atende às exigências contidas na Portaria epígrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 203466/2021.

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR **BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.**, CNPJ: 03.215.790/0001-10 com endereço AV JORNALISTA ROBERTO MARINHO, Nº 85 CEP: 04.576-010 Bairro: CIDADE MONCOES /SP no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria

nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 30/06/2021 a 30/06/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0706-0006-1060

PORTARIA Nº 439/2021 – DETRAN/AP, DE 06 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 689/2017, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **PORTOSEG S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, protocolada neste Departamento em 20/05/2021 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 202765/2021.

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR **PORTOSEG S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, CNPJ: 04.862.600/0001-10 com endereço AL BARÃO DE PIRACICABA, Nº 618 CEP: 01.216.012 Bairro: CAMPOS ELISEOS /SP no exercício de suas atividades no âmbito

do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 25/06/2021 a 25/06/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0706-0006-1061

PORTARIA Nº 440/ 2021 - DETRAN/AP, DE 06 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, Resolução 169/05, de 17 de março de 2005, Resolução 285/08 de 28 de julho de 2008 e a Resolução nº 358/10, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, com carga horária de 50 horas/ aulas realizado no período de 03 a 14/05/2021 realizado pelo DETRAN-AP, concluído com aproveitamento pelo instruído abaixo:

Nº	NOME
01	FABIO COSTA DE SOUZA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-0706-0006-1063

PORTARIA Nº 441/ 2021 - DETRAN/AP, DE 06 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, Resolução 169/05, de 17 de março de 2005, Resolução 285/08 de 28 de julho de 2008 e a Resolução nº 358/10, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Curso Especializado de Mototaxista, com carga horária de 30 horas/aulas realizado no período de 23 a 25/06/2021 realizado pelo DETRAN-AP, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	NOME
01	ARMANDSAN RODRIGUES DE ANDRADE FONSECA
02	CLEOMARKY COSTA DOS SANTOS
03	DENIVAN MARCIEL PIRES
04	EVALDO SILVA DOS SANTOS
05	ILSON COSTA DOS SANTOS
06	JESUS DE NAZARENO SANTANA TAVARES
07	JOSIAS DIAS FONSECA
08	JOSIVALDO ANJOS FERREIRA
09	JUAN DOS SANTOS TAVARES
10	LUIZ ANDRADE DA COSTA JUNIOR
11	ONOFRE ANTONIO FERREIRA JUNIOR
12	OSMAR MORAES E SILVA
13	ZAQUEU DOS SANTOS MORAIS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-0706-0006-1065

PORTARIA Nº 442/ 2021 - DETRAN/AP, DE 06 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, Resolução 169/05, de 17 de março de 2005, Resolução 285/08 de 28 de julho de 2008 e a Resolução nº 358/10, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Curso de Instrutor para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, com carga horária de 270 horas/aulas realizado no período de 03 a 28/05/2021 realizado pelo DETRAN-AP, concluído com aproveitamento pelo instruído abaixo:

Nº	NOME
01	FABIO COSTA DE SOUZA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-0706-0006-1066

PORTARIA Nº 443/2021-DETRAN/AP, DE 06 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no

uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014. 002953/2021– Memorando nº 015/2021-NEDUC/COOTEC/NENG/GAB/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, **ANA QUADROS DA SILVA**, Gerente de Núcleo FGS-2, **ELIANE DE LIMA DAS CHAGAS**, Assistente Administrativo, **FÁBIO COSTA DE SOUZA**, Assistente Administrativo, **ELIELSON CORRÊA DA SILVA**, Responsável Por Atividade Nível III, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de LARANJAL DO JARÍ/AP, com objetivo de realizar Curso de Vistoriador Veicular, Transporte Escolar e Atualização de Transporte, no período de 12 a 17 de Julho de 2021.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0706-0006-1067

PORTARIA Nº 444/2021 DETRAN/AP, DE 06 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014. 003751/2021– Memorando nº 023/2021-UETP/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, **ANTONIO ILDERLAN DA SILVA GOES**, Analista Administrativo, **FABIELSON PEREIRA BARROS**, Responsável Por Atividade Nível III, **JAMESON LOUREIRO MACIEL**, Analista Administrativo, **JEAN SERGIO M. PARAENSE DA COSTA**, Responsável Por Atividade Nível III, **JOELSON GOMES TAVARES**, Responsável Por Atividade Nível III, **JURACI PACHECO FERNANDES**, Assistente Administrativo, **MARIA DE FATIMA DE SOUZA ALVES**, Chefe de Agencia de Trânsito, **MANOEL CEZAR DA SILVA MARTINS**, Chefe de Unidade/Posto de atendimento, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de LARANJAL DO JARÍ/AP, com objetivo de aplicar exames teóricos e práticos para obtenção de CNH, no período de 12 a 16 de Julho de 2021.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0706-0006-1111

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 0489/2020-DETRAN, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 002/2021-CPL/DETRAN, referente ao Processo nº 014.016883/2019, Aquisição de materiais e dispositivos auxiliares para sinalização temporária em operações de fiscalização de trânsito visando atender as necessidades desta autarquia e ao convênio nº 001/2015 DETRAN/AP X Polícia Militar-PMAP tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, sob forma de execução INDIRETA, em regime de Empreitada por Preço Unitário com seleção mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as condições e especificações constantes no ANEXO I do Termo de Referência, que integra o Edital. O procedimento licitatório obedecerá às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 108/2018, do Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Estadual nº 2.648/2007, Decreto Estadual nº 3.182/2016, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: No endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>, até as 10h00min do dia 16 de julho de 2021 (horário de Brasília).

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 16/07/2021 às 10h15min.

OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Obs: Solicitações de esclarecimentos acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico cpl@detran.ap.gov.br

Macapá-AP, 06 de julho de 2021.
Luane Priscila Ferreira Oliveira de Paula
Pregoeira/DETRAN-AP

HASH: 2021-0706-0006-1114

Junta Comercial do Amapá

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2019-JUCAP

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ, CNPJ n.05.865.233/0001-70, Presidente: **HELDER JOSÉ AMARAL BARBOSA SANTANA** CONTRATADA: **OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** CNPJ n.76.535.764/0001-43, Administradores **FAGNER NASCIMENTO SILVA**, CPF n.813.541.502-87, RG n.099.959-SSP/AP e **MARIA ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA**, CPF n.665.109.882-91, RG n.304.5091,- SSP/AP, OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n. 005/2019-JUCAP, por mais doze meses, a contar de 05/06/2021 até 04/06/2022 que trata da prestação de serviços de comunicação multimídia de dados por meio de links dedicados, para manutenção dos serviços virtuais desta Junta Comercial junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Amapá. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo n.001/2021-DCC/JUCAP, justificativa n.003/2021, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais leis vigentes e pertinentes à matéria. VALOR TOTAL: **R\$5.424,84(cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, VALOR MENSAL: **R\$ 452,07 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 0240; Programa de Trabalho: 23.122.0001.2376; Nota de Empenho nº 2020NE00061.

Macapá, 02 de junho de 2021.
HELDER JOSÉ AMARAL BARBOSA SANTANA
Presidente/JUCAP

HASH: 2021-0706-0006-1082

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

EXTRATO DO CONVÊNIO 002/2021 – PRODAP

Por este instrumento, de um lado o CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, com sede na Rua São José, s/n, Centro, inscrita no CNPJ nº 01.591.392/0001-73, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Decima Oitava, nº 1713, Bairro Marabaixo III, CEP 68.909-853, Macapá-AP, portador do Documento de Identidade nº 189582-AP, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.483.412-49, no uso de suas atribuições adiante designada CONVENIENTE, e do outro lado, A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, com à Avenida FAB, nº 800,

Bairro: Central, Macapá-AP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.188.116/0001-57, neste ato representada por seu Presidente, **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 236270 AP e inscrito CPF sob o nº 409.878.7092-53, residente e domiciliado nesta Cidade, adiante designada CONVENIADO celebram este CONVÊNIO de acordo com as cláusulas e condições, seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão e utilização, pela CONVENIENTE, do uso do Sistema de Consignações e-CONSIG, para registro das consignações facultativas dos CONSIGNATÁRIOS credenciados junto ao CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente CONVÊNIO estão orçadas no valor total de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, e correrão à conta de recursos oriundos do Programa de Trabalho: 1.04.122.0005.2464, Implantação, Manutenção de Serviços Administrativos, Fonte: (240), Natureza da Despesa: 449052.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente CONVÊNIO terá sua vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses contatos de 29/06/2021 a 29/06/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não seja renovado, as consignações inseridas perdurarão até a última parcela registrada pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, assinam este instrumento legal, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito a **CONCEDENTE**, a **CONVENIENTE** e o **INTERVENIENTE/CONCEDENTE**.

Macapá-AP, 29 de Junho de 2021.
JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
PRESIDENTE DO PRODAP

HASH: 2021-0706-0006-1083

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021 FIRMADO ENTRE UEAP E PRODAP

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP, órgão integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ nº 08.186.277/0001-

62, situada na Av. Presidente Vargas, nº 650, Centro, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por sua Magnífica Reitora, a Sra. **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, brasileira, casada, CPF nº 682.968.572-49, RG nº 264.568-POLITEC/AP, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 2444, de 02 de julho de 2018, e o ESTADO DO AMAPÁ, ente federativo, por intermédio do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP, com sede na Rua São José, s/n, Centro, inscrito no CNPJ nº 01.591.392/0001-73, neste ato representado pelo Presidente Sr. **JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 189582-AP, CPF/MF nº 839.483.412-49, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Cooperação Técnica tem como fundamento legal o art. 12, §4º da Constituição Estadual do Amapá; a Lei Estadual nº 0996, de 31 de maio de 2006; a Lei nº 10.973/04 – Lei de Inovação e Decreto Lei nº 11.540/07 – Lei do FNDCT; e, ainda, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A finalidade deste Termo de Cooperação Técnica é a universalização do acesso e inclusão digital no Estado do Amapá. Tal universalização inclui a Universidade do Estado do Amapá – UEAP. Dessa forma, ocorre a diminuição dos custos, tão necessária diante do atual quadro de redução da descentralização de recursos vivenciado por todas as entidades públicas no corrente ano, com o dever de adequação à responsabilidade fiscal e consequente gerenciamento de reduzidos recursos disponíveis. A cooperação tem como objetivo principal o uso da infraestrutura tecnológica da UEAP nas instalações do PRODAP por meio de capacidade computacional para atender os dois entes deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto proporcionar o uso da infraestrutura computacional descrita no MEMORANDO Nº 250202.0005.1193.0010/2021-DIPLAN/UEAP para ambos os entes, UEAP e PRODAP.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não há recursos financeiros a serem liberados pelo Estado do Amapá referente a este Termo, cujo objetivo é o compartilhamento de serviços que visem sempre à universalização do acesso e uso da infraestrutura computacional e inclusão digital no Estado do Amapá. O mesmo se aplica para a UEAP; 8.2 Os serviços inerentes à consecução do objeto do presente Termo serão orçados pelo seu custo operacional, sendo vedado o pagamento ou remuneração por tais serviços; 8.3 Não haverá repasse

de recursos entre as partes. Cada parte arcará com a sua despesa corresponde à execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que para fiel execução do objeto descrito na Cláusula Terceira.

Macapá-AP, 05 de julho de 2021.
JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

HASH: 2021-0706-0006-1077

Agência de Fomento do Amapá

EDITAL Nº 002/2021

CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAMES DOCUMENTAL E DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A – AFAP, no uso de suas atribuições e considerando o Edital nº 06/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 6926 de 27 de maio de 2019, de Homologação do Resultado Final do II Concurso Público da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP;

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aos cargos de Nível superior (ANALISTA DE FOMENTO-CONTADOR E ANALISTA DE FOMENTO-ECONOMISTA) e,

Os candidatos aos cargos de Nível médio (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE FOMENTO), listados no Anexo único deste Edital, aprovados no concurso, conforme vagas previstas no Edital nº 01/2018 de abertura, para participarem das etapas de Exame Documental e Aptidão Física e Mental, de caráter eliminatório;

DO EXAME DOCUMENTAL:

1.1 Os candidatos deverão se apresentar impreterivelmente no dia e local estipulados, munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

a) Diploma de Graduação Superior expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação para candidatos ao Cargo de Nível Superior e Ensino Médio completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação para candidatos ao Cargo de Nível Médio, devendo o comprovante de Escolaridade ser apresentado em via original ou fotocópia autenticada;

b) Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
c) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

d) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

e) Cédula de Identidade;

f) Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade;

g) Documento de inscrição no PIS ou PASEP;

h) Uma foto impressa em tamanho 3x4, recente;

i) Comprovante de Inscrição regular no respectivo Conselho de Classe para os candidatos aos cargos de Analistas.

j) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal no Estado do Amapá ou do Estado onde tenha residido o candidato nos últimos cinco anos;

1.2. Além da documentação acima mencionada, será exigido o preenchimento de declarações e/ou formulários fornecidos pela Agência de Fomento do Amapá, à época da admissão.

1.3. Os Candidatos constantes no anexo único deste edital deverão comparecer na Agência de Fomento do Amapá - AFAP, localizada à Avenida Cândido Mendes, nº 1111 (em frente ao Teatro das Bacabeiras), bairro Central, em Macapá-AP, para realizar a entrega da documentação, conforme abaixo estabelecido:

LOCAL: Agência de Fomento do Amapá - AFAP
DATA: até o dia 04/08/2021
HORÁRIO: 08h30min
SETOR: Gerência de Gestão de pessoas-GGP

2. DO EXAME APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

2.1. A admissão do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica, mediante a apresentação do laudo médico de sanidade física e mental expedido pela equipe de saúde da Agência de Fomento do Amapá ou por profissional por ela credenciada.

2.2. Os Candidatos constantes no anexo único deste edital deverão comparecer na Agência de Fomento do Amapá - AFAP, localizada à Avenida Cândido Mendes, nº 1111 (em frente ao Teatro das Bacabeiras), bairro Central,

em Macapá-AP, para receber o encaminhamento para realização da avaliação médica admissional, conforme abaixo estabelecido:

LOCAL: Agência de Fomento do Amapá - AFAP
DATA: até o dia 04/08/2021
HORÁRIO: 08h30min
SETOR: Gerência de Gestão de pessoas-GGP

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. O candidato comparecendo e apresentando a documentação exigida será considerado APTO, indicado, portanto, para continuidade para a fase de exame aptidão física e mental. De outro modo, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

3.2. No ato do Exame Documental, o servidor responsável pelo atendimento, fixará foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coletará a sua assinatura e a transcrição de frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o candidato é a mesma pessoa que realizou as provas do Concurso.

3.3. Será tornado INAPTO no Exame Documental o candidato que deixar de apresentar qualquer documentação exigida;

3.4. Sob nenhuma hipótese será oportunizado nova data para apresentação do Exame documental e recebimento do encaminhamento para o exame aptidão física e mental, da mesma forma que o não comparecimento no dia, local e horários previstos neste Edital ensejarão na eliminação do Certame.

3.5. O candidato que comparecer será avaliado e julgado APTO ou INAPTO à função pleiteada, de acordo com o parecer devidamente expedido pela equipe de saúde da Agência de Fomento do Amapá ou por profissional por ela credenciada;

3.6. O candidato que comparecer e tiver condição médica verificada compatível com a função será considerado APTO. O candidato INAPTO ou AUSENTE será eliminado.

3.7. No exame de aptidão física e mental é presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.

3.8. As Etapas previstas neste Edital são de caráter eliminatório, conforme previsto no Edital nº.1/2018 de abertura;

3.9. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da admissão ou a prática de

falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito a respectiva admissão do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

4.1 Ao candidato convocado será disponibilizado a possibilidade de um único pedido de reclassificação que deverá ser solicitado em formulário específico entregue na data marcada do Exame Documental.

4.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se ao Exame Documental e nem ao exame de aptidão física e mental, contudo deverá comparecer no dia, local e horário estipulado no item 1, subitem 1.3, onde preencherá o Formulário previsto no item 4.1.

4.3. O pedido de reclassificação poderá ser feito através de Procurador que possua documento de Procuração Pública com poderes específicos para solicitar reclassificação no Concurso Público para provimento de cargo que foi classificado;

4.4. O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público juntamente com o resultado da fase do Exame Documental e de aptidão física e mental, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

4.5. Após deferimento e consequente publicação em edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

4.6. O candidato que deixar de observar as recomendações do item 4, subitem 4.1 e 4.2, perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.

Macapá – AP, 05 de julho de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZACOSTA
Diretor Presidente/AFAP
Decreto nº4966/2018.

EDITAL Nº 002/2021- CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAMES DOCUMENTAL E DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

ANEXO ÚNICO
PEDIDOS DE RECLASSIFICAÇÃO

Cargo/Especialidade: B01 – Analista de Fomento - Contador		
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME

4	0015048e	CRISTIANO HENRIQUE AQUINO DOS SANTOS
---	----------	--------------------------------------

Cargo/Especialidade: D01 – Analista de Fomento – Economista		
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
1	0014778d	PABLO IGOR NOBREGA DE OLIVEIRA

Cargo/Especialidade: F01 – Assistente Administrativo de Fomento		
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
8	0003540d	KAYO DANILO MESQUITA LACERDA

TERMO DE DESISTÊNCIA:

Cargo/Especialidade: F01 – Assistente Administrativo de Fomento		
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
3	0003227k	LOUISE ALVES BEZERRA

DECURSO DE PRAZO:

Cargo/Especialidade: F01 – Assistente Administrativo de Fomento		
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
6	0014126e	LUIZ OTAVIO CONRADO E SILVA
7	0007326k	CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS
10	0006655c	ALEXANDRE LUIZ DIAS DA SILVA

CONVOCAÇÃO:

DATA: até o dia 04/08/2021	HORÁRIO: 08H30MIN	
Cargo/Especialidade: D01 – Analista de Fomento - Economista		
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
2	0015027h	RAFAEL ALMEIDA RAMOS

DATA: até o dia 04/08/2021	HORÁRIO: 08H30MIN	
Cargo/Especialidade: B01 – Analista de Fomento - Contador		
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
5	0014649d	TIAGO CARNEIRO DA SILVA

DATA: até o dia 04/08/2021		HORÁRIO: 08H30MIN	
Cargo/Especialidade: F01 – Assistente Administrativo de Fomento			
CLASS.		INSCRIÇÃO	NOME
11		0002546k	ALLANA FERNANDES MEDEIROS
12		0003656a	RAYANNE KAROLYNE PONTES DA SILVA
13		0000306c	DIEGO FERREIRA DA SILVA
14		0004418a	ELAINE DE CARVALHO BRAGA PORFINO

Macapá – AP, 05 de julho de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZACOSTA
Diretor Presidente/AFAP
Decreto nº4966/2018.

HASH: 2021-0706-0006-1110

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 – CAESA

RDC PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2020-NULIC/CAESA. Processo Administrativo
Nº200201.0005.2285.0007/2020. Contratante:
Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA.
Contratado **HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E
AMBIENTAL LTDA – HIDROSAM**. Objeto: DE SANTANA,
SETOR PARAÍSO/FONTE NOVA, AMPLIAÇÃO DA
CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA: POÇO TUBULAR 12”

X250M, conforme as Especificações Técnicas nos Anexos deste Edital. Fundamento Legal: O presente contrato é regido pelos termos da Lei Federal 12.642/2011, pelo Decreto Federal 7.581/2011 e pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Valor: O valor global é de **R\$ 982.670,83 (Novecentos e Oitenta e Dois Mil Seiscentos e Setenta reais e Oitenta e Três Centavos)**. Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (Cento e Oitenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço. Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros estão previstos através do do Contrato de Repasse OGU nº 880517/2018 – Operação 1061217-04 – Programa de Planejamento Urbano no orçamento da CAESA para o exercício corrente, através da Conta 04.48.900, Fonte 01.11.200, Recursos a Receber de Cliente. Data de Assinatura: 08/06/2021.

Macapá- AP, 30 de junho de 2021.
Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente

HASH: 2021-0702-0006-0839

PUBLICIDADE

Use Máscara.



Proteja-se!



Defensoria Pública

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021-DPE



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021-DPE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021 registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de certificação digital padrão ICP-Brasil conforme condições, especificações e quantitativos constantes no termo de referência, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Aos 05 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, **A Defensoria Publica do Estado do Amapá (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, com sede na Rua Eliezer Levi, 1157, Centro, Macapá-AP, CNPJ nº 11.762.144/0001-00, neste ato representado por seu Defensor Público Geral, **DIOGO BRITO GRUNHO**, brasileiro, RG nº 328399-AP, CPF nº 788.263.652-53, residente a Avenida Procópio Rola, 1401, centro, nesta cidade de Macapá-AP, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 3182/2016 e decreto nº 10.024/2019, em face da Licitação DPE-AP nº 17/2021, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de certificação digital padrão ICP-Brasil conforme condições, especificações e quantitativos constantes no termo de referência, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

2. DA EMPRESA REGISTRADA

Empresa Adjudicatária: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI CNPJ 23.035.197/0001-08 com sede na Av. Carlos Gomes, 2272 – Sala 1 Bairro São Cristóvão Porto Velho – RO CEP 76.804-021 telefone nº (65) 3028-4200 (65) 9697-4639 e-mail: priscila@meplicitacoes.com.br, representada por seu procurador, Senhora Priscila Consani das Mercês Oliveira, RG nº 10.616.831-8 SSP/PR CPF nº 075.082.869-28.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Publica do Estado do Amapá – DPE-AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$ 24.444,80 (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MED.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Certificado Digital para pessoa física A3, três anos em nuvem, com AR	UND	80	R\$ 112,93	R\$ 9.034,40
2	Certificado Digital para pessoa física A3, três anos com token.	UND	100	R\$ 100,97	R\$ 10.897,00



3	Certificado Digital para pessoa Jurídica A3, três anos com token.	UND	20	R\$ 225,67	R\$ 4.513,40
VALOR TOTAL				R\$ 24.444,80	

5. DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, a DPE-AP convocará a empresa cujo preço foi registrado.

5.2. A DPE-AP fará a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de pedido de entrega, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação DPE/AP nº 17/2021.

5.3. A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os materiais e suprimentos de informática, conforme especificações e condições contidas no Edital de Licitação DPE/AP nº 17/2021 e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho.

6. DA VIGÊNCIA

A vigência desta Ata de Registro de Preços é de doze meses, contado da publicação do extrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 24 do Decreto nº 3182/2016.

7.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para a DPE-AP obrigação de solicitar o fornecimento que deles poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Licitação DPE/AP nº 17/2021.

8.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a DPE/AP, nos termos do Edital de Licitação DPE/AP nº 17/2021 e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

8.3. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

8.3.1. Edital de Licitação DPE/AP nº 17/2021;



8.3.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital de Licitação DPE/AP nº 04/2021;

8.3.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

9. DO FORO

9.1. O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão gerenciador:

DIOGO BRITO
GRUNHO:788
26365253

Assinado de forma
digital por DIOGO
BRITO
GRUNHO:78826365253

Diogo Brito Grunho
Defensor Público-Geral
Decreto nº 0388/2020

Pela empresa adjudicatária:

Assinado de forma digital
por PRISCILA CONSANI DAS
MERCEDES:07508286928
Dados: 2021.07.05 13:04:53
-04'00'

RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI
CNPJ 23.035.197/0001-08

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 13/2021-CPL/DPE/AP

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 13/2021-CPL/DPE/AP
PROCESSO Nº 2.00000.349/2020

Adjudicação do Objeto:

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos diversos para desempenho das atividades da Coordenadoria da Divisão de Engenharia e Fiscalização.

EMPRESA: G R LOBATO CNPJ 31.734.960/0001-09

Valor Global: de R\$ 1.227,70 (Um mil duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos)

EMPRESA: BELEMGPS COMERCIO E SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA CNPJ 16.619.287/0001-72

Valor Global: de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

EMPRESA: CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA CNPJ 09.255.284/0001-31

Valor Global: de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

Macapá-AP 06 de julho de 2021.

Assinado de forma digital por EDGAR TIASSU DE SOUZA DA SILVA:85860450206
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=EDGAR TIASSU DE SOUZA DA SILVA:85860450206

Edgar Tiassu de Souza da Silva
Presidente CPL/DPE-AP
Portaria 227/2020

HOMOLOGO o resultado:

DIOGO BRITO Assinado de forma digital por DIOGO
GRUNHO:788 BRITO
26365253 GRUNHO:7882636525
3

Diogo Brito Grunho
Defensor Publico Geral
Decreto nº 0388/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 18/2021-CPL/DPE/AP

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 18/2021-CPL/DPE/AP
PROCESSO Nº 2.00000.288/2020

Adjudicação do Objeto:

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de, VEICULOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROS E ELETRÔNICOS, para atender as demandas do Convênios 902176/2020, contidas na Plataforma Mais Brasil, fruto de Emedas Parlamentares alocadas no Ministério da Justiça conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

EMPRESA: SYSTEM INFORMATICA LTDA CNPJ 01.342.902/0001-79

Valor Global: de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

EMPRESA: R. G. DE ANDRADE EIRELI CNPJ 02.343.430/0001-31

Valor Global: de R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais).

EMPRESA: SCORPION INFORMATICA EIRELI CNPJ 04.567.265/0001-27

Valor Global: de R\$ 17.526,95 (dezesete mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

EMPRESA: AMAUTO AMAPA AUTOMOVEIS LTDA CNPJ 04.830.139/0001-13

Valor Global: R\$ 339.900,00 (trezentos e trinta e nove mil e novecentos reais)

EMPRESA: MOURA E MOURA INFORMATICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS CNPJ 07.487.504/0001-27

Valor Global: R\$ 34.890,00 (trinta e quatro mil oitocentos e noventa reais)

EMPRESA: ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA CNPJ 15.062.186/0001-80

Valor Global: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

EMPRESA: EDERSON CUNHA DE SOUZA – COMERCIO DE INFORMATICA CNPJ 18.806.093/0001-01

Valor Global: R\$ 63.146,41 (sessenta e três mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos)

EMPRESA: PALACIO SERVIÇOS GERAIS EIRELI CNPJ 19.152.371/0001-17

Valor Global: R\$71.000,00 (setenta e um mil reais)

EMPRESA: ELETRO SHOP EIRELI CNPJ 21.004.183/0001-93

Valor Global: 308.047,12 (trezentos e oito mil e quarenta e sete reais e doze centavos).

EMPRESA: NORTE MOVEIS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 21.496.889/0001-10

Valor Global: de R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais).

EMPRESA: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 21.982.891/0001-07

Valor Global: de R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais).

EMPRESA: MP IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 26.962.292/0001-37

Valor Global: R\$ 21.220,00 (vinte e um mil duzentos e vinte reais).

EMPRESA: DT OFFICE – DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI CNPJ 30.019.904/0001-20

Valor Global: R\$ 3.390,00 (tres mil trezentos e noventa reais)

EMPRESA: CONTROLLTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ 32.842.887/0001-51

Valor Global: R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)

EMPRESA: COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI CNPJ 32.850.995/0001-76

Valor Global: R\$ 9.510,88 (nove mil quinhentos e dez reais)

EMPRESA: METTA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ 33.788.611/0001-03

Valor Global: R\$ 33.907,00 (trinta e três mil novecentos e sete reais e oitenta e oito centavos.)

EMPRESA: FREIRE AGUIAR COMERCIO AUDIVISUAL EIRELI CNPJ 36.064.568/0001-13

Valor Global: 3.766,00 (três mil e setecentos e sessenta e seis reais)

EMPRESA: L2A UNIÃO LTDA CNPJ 36.232.725/0001-52

Valor Global: 889,98 (oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)

EMPRESA: ALMEIDA & CARDOSO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA CNPJ 37.909.766/0001-01

Valor Global: 828.770,00 (oitocentos e vinte e oito mil setecentos e setenta reais)

EMPRESA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ 65.149.197/0002-51

Valor Global: 79.860,00 (setenta e nove mil oitocentos e sessenta reais)

Macapá-AP 05 de julho de 2021.

Assinado de forma digital por EDGAR TIIASSU DE SOUZA DA SILVA:85860450206
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=EDGAR TIIASSU DE SOUZA DA SILVA:85860450206

Edgar Tiassu de Souza da Silva
Presidente CPL/DPE-AP
Portaria 227/2020

HOMOLOGO o resultado:

DIOGO BRITO Assinado de forma
digital por DIOGO
GRUNHO:788 BRITO
26365253 GRUNHO:7882636525
3

Diogo Brito Grunho
Defensor Publico Geral
Decreto nº 0388/2020

Ministério Público**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019/MP-AP**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção predial corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nos prédios próprios, cedidos ou alugados ao Ministério Público do Estado do Amapá, nos municípios de Macapá e Santana.

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2019/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0003067/2021-92/MP-AP.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: **N J S MACHADO EIRELI - ME.**

NOTA DE EMPENHO: 293/2021.

VALOR DO ADITIVO: **R\$ 861.243,81 (oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 12/07/2021 e término em 12/07/2022.

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2021.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Drº Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Nilson Jorge da Silva Machado.

Macapá, 06/07/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2021-0706-0006-1120

Prefeitura Municipal De Itaubal**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 006/2021-PMI

Processo Administrativo nº: 04.10.0214/2021-PMI

Contratada: **OFFICE PAPELARIA EIRELI-EPP**, CNPJ Nº 01.021.577/0001-42. Objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaubal, Secretarias e Fundos Municipais, de forma parcelada para um período de 12(doze) meses, a ser entregue conforme, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência-Anexo I do Edital. Origem: Pregão Eletrônico nº 006/2021-CL/PMI; Vigência: 12 (doze) meses iniciando sua contagem no dia da assinatura da Ata de Registro de Preços; Valor **R\$ 262.265,77 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais, e setenta e sete centavos)** registrados na ARP nº 008/2021, sob demanda vinculada a Autorização de Fornecimento e aos Créditos Orçamentários. Data da Assinatura: 10/06/2021.

HASH: 2021-0705-0006-1005

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 007/2021-PMI

Processo Administrativo nº: 04.10.0214/2021-PMI

Contratada: **NORTE MÓVEIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 21.496.889/0001-10. Objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaubal, Secretarias e Fundos Municipais, de forma parcelada para um período de 12(doze) meses, a ser entregue conforme, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência-Anexo I do Edital. Origem: Pregão Eletrônico nº 006/2021-CL/PMI; Vigência: 12 (doze) meses iniciando sua contagem no dia da assinatura da Ata de Registro de Preços; Valor **R\$ 32.509,52 (trinta e dois mil, quinhentos e nove, e cinquenta e dois centavos)** registrados na ARP nº 009/2021, sob demanda vinculada a Autorização de Fornecimento e aos Créditos Orçamentários. Data da Assinatura: 04/06/2021.

HASH: 2021-0705-0006-1007

Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021–CPL/PMT.

Processo Nº 648.062/2020 - SEMIOS/PMT

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NA COMUNIDADE PONTA DO SOCORRO, CONFORME CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 213/PCN/2018, NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 22/07/2021.

Hora da Sessão: 10h00mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de reuniões da CPL/ GMC/PMT, localizada na Rua São Luiz, nº 809, centro, Tartarugalzinho-AP. O Edital completo poderá ser solicitado diretamente na sala da CPL/GMC/PMT, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 13:30hs

Tartarugalzinho-AP, 02 de julho de 2021.
Simone da Silva e Silva Gonçalves

Presidente da CPL/GMC/PMT
Portaria 044/2021- GAB/PMT

HASH: 2021-0702-0006-0864

Publicações Diversas

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Julia Graziela Casteller Rocha

Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/AP a obtenção da Licença Prévia (LP) para a atividade de plantio de culturas anuais e permanentes, no imóvel denominado Fazenda São Sebastião, localizado na cidade de Macapá/AP.

HASH: 2021-0705-0006-0999

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 42041746. Cód. CRC: 6B13092

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 06/07/2021 23:27, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

